

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Processor Administrativo nº	5034/2026
Órgão/entidade promotora	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
Sistema eletrônico / endereço	https://bllcompras.com
Modo de disputa	ABERTO
Tipo de julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Data	Horário
Início do acolhimento das propostas	17/09/2026	00:00h
Final do acolhimento	01/10/2026	08:00h
Abertura da sessão pública	01/10/2026	09:00h
Início da fase de lances	01/10/2026	09:00h

Torna-se público que o Município de Serrinha – BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – BA, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 038, de 23 de agosto de 2022, e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA**, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e demais elementos constantes do ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação compreende FORNECIMENTO, conforme classificação e justificativa constantes do Termo de Referência.

1.3. A licitação será MENOR PREÇO POR ITEM, conforme quadro de itens do Termo de Referência, facultando-se a participação na forma ali indicada.

1.4. Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO REGIME E DOS ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e demais normas indicadas no Termo de Referência.

2.2. Regime: CONTRATAÇÃO PARCELADA.

2.3. Órgão gerenciador e participantes, quantitativos máximos, vigência da ata, adesões, condições de utilização e revisão/atualização dos preços, quando aplicável, constarão no processo Administrativo Licitatório, parte integrante e inseparável desta contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação estará indicado no Termo de Referência, conforme pesquisa de preços e documentos do processo, ou, em sua ausência, permanecerá sob sigilo até o momento legalmente cabível, conforme decisão motivada constante dos autos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado neste Edital (<https://bllcompras.com>), que atendam às condições de participação e habilitação.

4.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas impedidas por lei, sanção ou conflito de interesses.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.5. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento e a justificativa do Termo de Referência.

5. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA

5.1 Não haverá garantia da proposta

6. DAS AMOSTRAS

6.1. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.5. As amostras serão sempre convocadas para apresentação dos 03 (três) primeiros colocados visando garantir celeridade ao processo de contratação, podendo, se for o caso, convocar mais participantes.

6.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelos próximos classificados. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7. Havendo conflito entre os pedidos de amostra indicados neste Edital e no Termo de Referência, será considerado o Termo de Referência como a opção válida.

7. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS

7.1. Caso o termo de referência exija apresentação de catálogo, com base no artigo 17, inciso IV, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 para aferir a conformidade das propostas, do licitante provisoriamente vencedor, este deverá apresentá-lo.

7.2. Os catálogos fazem parte da proposta e deverão ser apresentados após a fase de disputa, proposta, catálogos e documentos de habilitação.

7.3. O catálogo deverá demonstrar com detalhamento dos produtos ou serviços ofertados comprovando que o item atende as especificações, técnicas e características principais, com relação a marca e modelo ofertados.

7.4. A Administração Pública realizará a análise e julgamento dos itens aos quais forem exigidos catálogos com base nos critérios estabelecidos no termo de referência do edital e nos princípios de economicidade, eficiência e transparência, após a fase de disputa.

7.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6. Se o(s) catálogos (s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos catálogos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário indicados neste Edital.

8.2. A fase de habilitação ocorrerá [após o julgamento/antes das fases de proposta e lances], nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa quando houver inversão.

8.3. O licitante declarará ciência das condições do Edital, integralidade dos custos trabalhistas, cumprimento das exigências de reserva de cargos, inexistência de trabalho infantil irregular e atendimento aos requisitos de habilitação.

8.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.4.3.** Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2000, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e os documentos de habilitação.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na plataforma; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- f) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- g) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- h) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- i) habilitação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter, conforme o objeto: valor unitário, valor total, percentual de desconto, marca, fabricante, modelo, descrição, prazo de validade, quantidade cotada, local de entrega ou execução e demais informações exigidas no Termo de Referência.

9.2. Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, logísticos, seguros e demais encargos estarão incluídos nos preços.

9.3. Para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a proposta deverá observar a planilha de custos, produtividade, categorias, convenções coletivas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc...conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas.

9.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

9.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. A sessão ocorrerá no sistema eletrônico indicado neste Edital, observando-se o horário de Brasília – DF.
- 10.2. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme indicado no Termo de Referência e no sistema.
- 10.3. O modo de disputa será **ABERTO**, conforme parâmetros e prazos do sistema eletrônico e da regulamentação aplicável.
- 10.4. O intervalo mínimo entre lances será definido na plataforma de licitações.
- 10.5. Em caso de desconexão, suspensão ou falha do sistema, serão observados os procedimentos da plataforma e a comunicação oficial do agente de contratação/pregoeiro.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, poderá ser realizada negociação com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.
- 11.2. A proposta será examinada quanto à conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os preços máximos, além da exequibilidade, quando aplicável.
- 11.3. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, acima do preço máximo, inexequíveis ou que não atendam às exigências essenciais.
- 11.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a alteração da substância da proposta.
- 11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.6. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em razão da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.7. Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme o art. 29, caput, da IN nº 3/2018.

11.8. A tentativa de burla será verificada com base em elementos como vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios pertinentes, nos termos do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018.

11.9. O licitante será convocado para manifestação prévia a qualquer eventual desclassificação, assegurado o direito de defesa, conforme o art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018.

11.10. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

11.11. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído de tratamento favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.13. Verificadas as condições de participação e a regularidade no uso de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. Desclassificação da proposta

11.14.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.14.2. Inexequibilidade de propostas – bens e serviços em geral

- I. Para bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - b) a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14.3. Inexequibilidade e sobrepreço – serviços de engenharia

- I. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o seguinte, nos termos do art. 33 e seguintes da IN SEGES/ME nº 73/2022:
 - a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) Nos serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
 - d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.14.4. Diligências para comprovação de exequibilidade

- I. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.14.5. Planilhas de custos e formação de preços

- I. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- II. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora; admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- III. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, observando-se que:
 - a) o ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

11.14.6. Aceitabilidade de preços unitários e global (orientação TCU)

- I. A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitário e global, devendo ambos encontrar-se abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de itens apresente algum item com preço unitário acima do referencial do edital, sua proposta não será desclassificada; poderão ser negociados os valores unitários apenas daqueles itens, para que fiquem abaixo do referencial, desde que não se altere para maior o valor global da proposta final, garantindo à Administração a proposta mais vantajosa, em consonância com o entendimento do Acórdão nº 2190/2024 – Plenário/TCU.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme requisitos específicos, proporcionais e justificados no Termo de Referência.

12.2. A documentação de qualificação técnica deverá indicar, quando exigidos, quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância, registros profissionais, licenças, atestados, equipe, instalações, declaração de conhecimento do local e demais condições.

12.3. A Administração poderá consultar bases oficiais e registros cadastrais, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos.

12.4. Após a entrega, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Habilitação jurídica

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartão Distribuidor da sede da pessoa jurídica (aceita com data de emissão não superior a 60 dias, quando não houver prazo de validade indicado);

11.5.4. Qualificação técnica

- a) para fins de habilitação, será exigida comprovação de capacidade técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de fornecimentos/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) As condições de Qualificação Técnica estão devidamente indicadas no Termo de Referência como anexo indispensável da Contratação.

11.5.5. Habilitação complementar (declarações)

- a) **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;
- b) **ANEXO II** - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- c) **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;
- d) **ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA.

11.5.6. Empresas estrangeiras

- a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (ou norma que o substitua), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5.7. Consórcio

- I. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- II. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5.8. Vistoria e conhecimento do local

- I. Não haverá vistoria.

11.5.9. Verificação da habilitação e documentos digitais

- I. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme o art. 4º, § 1º, e o art. 6º, § 4º, da IN nº 3/2018.
- II. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados e mantê-los atualizados, seja antes da fase de lances, para os casos de inversão de fases, ou após a convocação pelo Pregoeiro.
- III. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- IV. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5.10. Momento de exigência e ordem das fases

- I. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- III. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.5.11. Diligências, saneamento e sequência de habilitação

- I. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- II. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- III. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- IV. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.5.12. Publicidade e regularidade fiscal de ME/EPP

- I. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- II. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.5.13. Preclusão da habilitação

- I. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento e negociação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada, única e exclusivamente, no sistema, **no prazo de 15 (quinze) minutos**.
- 13.2. As razões e contrarrazões observarão os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa. Salienta-se que somente serão apreciados os recursos e contrarrazões apresentados na plataforma de licitações.
- 13.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou fora da plataforma de licitações não serão conhecidos.
- 13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Da adjudicação, a plataforma permanecerá com status “em adjudicação”, até que sejam saneados quaisquer erros da(s) proposta(s) realinhada(s) final(is) com relação a erros materiais sanáveis tais como: dízimas, erros de digitação e quaisquer outro que não mudem substancialmente a proposta mantendo os preços unitários finais do último lance registrado ou negociado.

14.2. A autoridade competente adjudicará e homologará o objeto, quando presentes os pressupostos legais.

14.3. A contratação será formalizada por termo de contrato/nota de empenho/ordem de fornecimento ou serviço/instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência.

14.4. No SRP, a convocação para assinatura da ata e eventual contratação observará as condições, prazos e consequências previstos nas minutas anexas.

14.5. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, salvo nos limites legalmente previstos.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As condições de execução, entrega, recebimento provisório e definitivo, medição, fiscalização, gestão, níveis de serviço, obrigações das partes, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio e garantias constarão do Termo de Referência e da minuta contratual.

15.2. O contratado deverá cumprir integralmente as especificações, prazos, padrões de qualidade, obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança definidos no Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado após o atesto e demais condições previstas no instrumento contratual, observadas as retenções legais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções do art. 156, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - h) Fraudar a licitação;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “i” do item 16.2 acima, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d a i do item 16.2 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “d” do item 16.2 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na plataforma <https://bllcompras.com>.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma de licitações adotada neste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- 18.1.1.** ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO – PÁGINA 23;
- 18.1.2.** ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PÁGINA 24;
- 18.1.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – PÁGINA 25;
- 18.1.4.** ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA – PÁGINA 26;
- 18.1.5.** ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PÁGINA 27
- 18.1.6.** ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PÁGINA 39
- 18.1.7.** ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA – PÁGINA 47; e
- 18.1.8.** DEMAIS ANEXOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO.

18.2. Em caso de divergência, prevalecerá a disposição legal e, entre as peças do processo, a interpretação que preserve a coerência do objeto, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica, mediante decisão motivada.

18.3. Os autos permanecerão disponíveis nos canais oficiais de transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo.

18.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de Serrinha - BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em <https://bllcompras.com>.

Serrinha – BA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

CYRO NOVAIS

PREFEITO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5034/2026

(Nome da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Serrinha, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5034/2026

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

ÿ **Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.**

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura
carimbo da empresa

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5034/2026

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Pregão Eletrônico, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- () RG dos sócios e/ou procuradores;
- () CPF dos sócios e/ou procuradores;
- () CNH dos sócios e/ou procuradores,
- () Assinatura dos signatários em procurações;
- () outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II – autenticação de cópia de documento, (...)

(...)

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

_____, _____ de _____ de _____
(Município)

(assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5034/2026

Razão Social da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos nossa Proposta para o(a) Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA, através de registro de preços, na forma de pregão eletrônico, acatando todos os termos do edital, conforme abaixo:

ITEM/LOTE_____:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					Valor Total	R\$

1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Assinatura
Representante Legal
CPF nº.

A proposta deverá ser confeccionada em formato digital e papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada por seu representante legal.

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5034/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5034/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92 I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o(a) **Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA, através de registro de preços**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
2	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índices de Preços - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução;

Executar os serviços e entregar os bens em perfeitas condições, no prazo, local e condições estabelecidos, acompanhados da nota fiscal com especificações detalhadas e, quando aplicável, manual em português e lista de assistência técnica;

Arcar com todos os custos de transporte, distribuição e entrega, respondendo por vícios e danos dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou não conformidades;

Realizar as entregas em dias úteis e horários de expediente, no endereço indicado pela Administração, sendo vedadas entregas em finais de semana e feriados;

Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de entrega, apresentando justificativa;

Atender prontamente às determinações e exigências da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados;

Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pelos danos que decorram;

Fornecer os itens acompanhados das notas fiscais, condição indispensável para recebimento e pagamento;

Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes na execução;

Garantir que os produtos (exceto perecíveis) apresentem validade mínima de 6 (seis) meses;

Responder por danos pessoais ou materiais causados durante a execução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;

Manter regularidade fiscal e trabalhista, entregando, quando solicitado, certidões e documentos comprobatórios;

Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução;

Paralisar atividades quando determinado pela Administração, em caso de risco ou descumprimento de especificações;

Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para PCD, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando-as no prazo fixado;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;

Arcar com eventuais equívocos de dimensionamento de sua proposta, complementando, às suas expensas, o que for necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir as normas de segurança do Contratante;

Submeter previamente à Administração, para aprovação, mudanças nos métodos executivos;

Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficam designados os servidores:, como gestor, e
como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de, nomeados através de portaria
nº..... de de de 2025,

publicada no diário oficial desse município, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos serviços descritos nesse termo;

Qualquer comunicação, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail: e @xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (contratada);

As ordens de serviço da contratante para a contratada serão feitas por escrito, devidamente protocoladas, ou através do e-mail: compras.adm.pms@gmail.com(contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Garantia de execução não exigível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

6200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 6201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 6301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade orçamentária: 6401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2045 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 6001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 6701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade orçamentária: 6601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação: 2061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade orçamentária: 6901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ação: 2076 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DE DESENV ECON E SERV PÚBLICOS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

5900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Unidade orçamentária: 5901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ação: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade orçamentária: 6501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

6100 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade orçamentária: 6101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elemento de despesa: 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recursos: 1500

6800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Unidade orçamentária: 6801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Ação: 2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURAS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade orçamentária: 7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação: 2101 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Cyro Novais
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026**, publicada no de/...../20....., **Processo Administrativo nº 5034/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o(a) **Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 042/2026, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Diesel Comum S500	1.000.000	Litros
02	Diesel S10	1.200.000	Litros
03	Etanol	83.750	Litros
04	Gasolina Comum	1.147.500	Litros

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento. Eventual contrato decorrente ata poderá ter vigência de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.1.45 A minuta do da Ata de Registro de Preços/Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.5 O objeto em questão configura-se como fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade do fornecimento é, portanto,

fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.2. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.709.162,50 (Vinte e Três milhões, Setecentos e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme custos unitários apostos.

1.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.3.1. Análise de Divisibilidade Técnica

O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em itens, lotes ou etapas autônomas, sempre que tal fracionamento for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, em atenção ao princípio constitucional da ampla competitividade (art. 37, XXI, CF) e à regra do art. 40, V, "b", c/c art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra, ressalvadas hipóteses de comprovada inviabilidade técnico-econômica.

No caso em análise, verifica-se que **os 4 (quatro) itens objeto da contratação (Diesel S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum) são tecnicamente divisíveis entre si**, tratando-se de produtos distintos, com fornecedores potencialmente diversos, ainda que comumente disponibilizados em conjunto pelos postos revendedores da região.

1.3.2. Justificativa do Parcelamento por Item

A contratação **será realizada por item** (e não por lote único ou por preço global), pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) Ampliação da competitividade. O julgamento por item permite a participação de maior número de licitantes, inclusive postos de menor porte que não disponham, eventualmente, de determinado tipo de combustível em quantidade suficiente para os quatro itens simultaneamente, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada produto individualmente considerado.

b) Economia de escala e vantajosidade. A divisão por item possibilita à Administração aproveitar eventuais vantagens de preço ofertadas por diferentes fornecedores para produtos específicos, evitando que a exigência de fornecimento

conjunto de todos os itens eleve artificialmente o preço global da proposta ou restrinja a competição a poucos fornecedores de maior porte.

c) Natureza do mercado local. Os produtos objeto da contratação são usualmente comercializados de forma conjunta pelos postos revendedores (que dispõem de bombas para diesel, etanol e gasolina em um mesmo estabelecimento), de modo que o parcelamento por item **não compromete a unidade de execução do fornecimento**, já que um mesmo fornecedor pode sagrar-se vencedor de todos os itens, sem prejuízo à eficiência logística, caso apresente as propostas mais vantajosas.

d) Ausência de prejuízo à economia de escala. Diferentemente de contratações cuja fragmentação poderia gerar perda de economia de escala (ex.: obras e serviços de engenharia com interdependência técnica), o fornecimento de combustíveis não perde eficiência com o parcelamento, uma vez que a entrega ocorre no mesmo ponto físico (bomba de abastecimento), independentemente do número de itens arrematados por fornecedores distintos.

e) Precedente administrativo. A modelagem ora proposta reproduz o critério já adotado com êxito na contratação de 2024 do Município (menor preço por item / menor preço global por lote, conforme opção da Administração), conferindo continuidade e segurança jurídica ao processo.

1.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.4.1. Estimativa das quantidades

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base no **comportamento do consumo observado no último período de contratação**, utilizando-se como referência os quantitativos anteriormente licitados, conforme registrado no ETP/Termo de Referência anterior.

Na contratação anterior foram previstos **800.000 litros de Diesel Comum S500, 800.000 litros de Diesel S10, 60.000 litros de Etanol e 690.000 litros de Gasolina Comum**.

Considerando a análise da evolução da demanda e a necessidade de adequação dos quantitativos ao consumo projetado para o novo período de contratação, foram estabelecidos percentuais diferenciados de acréscimo sobre os quantitativos da contratação anterior, da seguinte forma:

- **25% de acréscimo para o Diesel Comum S500;**

- **50% de acréscimo para o Diesel S10;**
- **25% de acréscimo para o Etanol;**
- **50% de acréscimo para a Gasolina Comum.**

A adoção de percentuais distintos decorre da necessidade de adequar a estimativa de consumo às características de utilização da frota municipal e à demanda projetada para o próximo período, não sendo aplicado um percentual uniforme a todos os produtos.

Assim, a memória de cálculo dos quantitativos é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANTERIOR	ACRÉSCIMO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Diesel Comum S500	Litro	800.000	25%	1.000.000
02	Diesel S10	Litro	800.000	50%	1.200.000
03	Etanol	Litro	60.000	25%	83.750
04	Gasolina Comum	Litro	690.000	50%	1.147.500

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Serrinha/BA, no exercício de suas competências constitucionais e no desempenho das atividades administrativas, sociais e de saúde pública, mantém frota de veículos oficiais, própria e locada, vinculada às diversas Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta, cuja operacionalidade depende do abastecimento regular e ininterrupto de combustíveis.

A ausência de contrato vigente para fornecimento de combustíveis configura **risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais**, notadamente:

- **Deslocamentos administrativos diários** de veículos oficiais para o cumprimento de atividades-fim das Secretarias municipais;
- **Transporte de pacientes em tratamento de saúde** para os municípios de Feira de Santana e Salvador, serviço de caráter essencial e contínuo, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção acarretaria prejuízo direto e imediato à população usuária do Controle Único de Saúde (SUS);
- **Atividades operacionais de infraestrutura urbana**, coleta de resíduos, transporte escolar e demais serviços públicos que dependem de maquinário e veículos motorizados movidos a combustível.

A inexistência de posto de abastecimento próprio do Município e a impossibilidade de manutenção de estoque de combustível em condições adequadas de segurança (tendo em vista as exigências regulatórias da ANP para armazenamento de derivados de petróleo) tornam **inviável a execução própria** da atividade, impondo-se a contratação de empresa especializada, sediada preferencialmente no território do Município ou em sua região de influência imediata, de modo a evitar deslocamentos desnecessários para abastecimento em municípios vizinhos, o que geraria acréscimo de custos operacionais, consumo adicional de combustível no próprio deslocamento e perda de eficiência administrativa.

Necessidade identificada: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum), por meio de Controle de Registro de Preços, para atendimento contínuo, regular e tempestivo da frota oficial do Município de Serrinha/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

Nota técnica de aprimoramento em relação ao ETP anterior (2024): o estudo precedente limitou-se a descrever genericamente a necessidade, sem quantificar o tamanho da frota, o número de viagens médias mensais para tratamento de saúde fora do domicílio, nem apresentar dados objetivos de consumo por veículo/secretaria. Recomenda-se que a nova instrução processual seja instruída com:

- Relação atualizada da frota municipal por Secretaria, com indicação de tipo de combustível utilizado;
- Relatório de consumo médio mensal do exercício anterior, extraído do controle de abastecimento (Controle de cupons, cartão-frota ou planilha de controle); e
- Quantitativo médio de viagens intermunicipais de saúde, de modo a conferir **maior robustez probatória** à motivação do ato administrativo, em atenção ao princípio da motivação (art. 5º, LXXVIII e art. 50 da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente) e ao dever de instrução adequada do processo licitatório (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Descrição Completa da Solução

3.1.1. Escopo Técnico e Operacional

A solução eleita consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol Hidratado e Gasolina Comum)**, mediante Controle de **Registro de Preços**, destinada a atender, de forma parcelada e sob demanda, às necessidades de abastecimento da frota oficial, própria e locada, das Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

a) Forma de execução. O fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos oficiais nas dependências do estabelecimento revendedor contratado (bomba de combustível), a partir da apresentação de documento de identificação do veículo/autorização de abastecimento (cupom, cartão-frota ou Controle eletrônico de controle), vedado o fornecimento em recipientes/galões, exceto para hipóteses excepcionais e devidamente justificadas (ex.: abastecimento de geradores, roçadeiras e equipamentos de pequeno porte utilizados pelas Secretarias operacionais).

b) Controle de consumo. Recomenda-se a adoção de Controle informatizado de controle de abastecimento, que permita:

Identificação individualizada de cada veículo abastecido;

Emissão de relatórios gerenciais por Secretaria, por veículo e por tipo de combustível;

Bloqueio de abastecimento fora dos parâmetros contratados (limite de litros, frequência, tipo de combustível compatível com o veículo).

c) Local de execução. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento revendedor situado no território do Município de Serrinha/BA, em localização que atenda ao critério de proximidade estabelecido no item 7.1, alínea "b".

d) Distribuição por unidade administrativa. O consumo será distribuído entre as 12 (doze) unidades requisitantes identificadas no item 2, observada a proporcionalidade histórica de consumo por Secretaria, a ser detalhada em anexo específico (mapa de consumo por unidade), com destaque para a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do volume expressivo de deslocamentos intermunicipais para tratamento de saúde.

e) Ciclo de vida do objeto. Trata-se de bem de consumo imediato, sem estoque físico por parte da Administração, cujo ciclo se encerra no próprio ato de abastecimento, não havendo elementos de pós-consumo relevantes além do controle documental fiscal e do registro de consumo para fins de gestão patrimonial da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

Para o pleno atendimento da demanda, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Disponibilidade de estabelecimento comercial (posto revendedor) **regularmente cadastrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, nos termos da Lei nº 9.478/1997 e da Resolução ANP nº 41/2013 (ou norma vigente à época da licitação);

b) Considerando a existência de cerca de 36 postos de combustíveis registrados na ANP com localização do município de Serrinha-Ba, conforme anexo, demonstrando a pluralidade e afastando assim a inviabilidade de competição para o objeto, considera-se que deva a localização do estabelecimento **obrigatoriamente no território do Município de Serrinha/BA**, em raio de proximidade que não comprometa a eficiência logística nem gere acréscimo desnecessário de deslocamento e consumo, considerando a natureza urgente de parte dos abastecimentos (veículos de saúde e de atendimento emergencial);

c) Disponibilidade de bombas e infraestrutura para abastecimento de veículos oficiais em qualquer dia útil, inclusive em regime de urgência, notadamente para os veículos vinculados à Secretaria de Saúde;

d) Emissão de documentação fiscal eletrônica (NF-e) compatível com o Controle de consumo adotado pela Administração, viabilizando a rastreabilidade e a fiscalização do gasto por veículo/secretaria.

4.2. Padrões Mínimos de Qualidade Relativos ao Objeto

Os combustíveis fornecidos deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas estabelecidas pela **ANP**, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora dos padrões regulatórios, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das

sanções administrativas e penais aplicáveis pela legislação de regência do setor de combustíveis (Lei nº 9.847/1999, fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis):

Produto	Especificação de Referência
Diesel Comum S500	Resolução ANP vigente para óleo diesel rodoviário, teor de enxofre até 500 mg/kg
Diesel S10	Resolução ANP vigente para óleo diesel rodoviário, teor de enxofre até 10 mg/kg
Etanol Hidratado Combustível (EHC)	Resolução ANP vigente para especificação do álcool etílico hidratado combustível
Gasolina Comum (Tipo C)	Resolução ANP vigente para gasolina automotiva, com percentual de mistura de etanol anidro conforme legislação federal em vigor

A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do **Certificado de Qualidade** do produto, bem como submeter amostras à análise em laboratório credenciado pelo INMETRO/ANP, em caso de suspeita de irregularidade, sem prejuízo da fiscalização já exercida pelos órgãos reguladores.

4.3. Continuidade e Período de Prestação

A contratação terá natureza de **serviço/fornecimento continuado**, com vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível ao instrumento adotado, observada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de autorização de fornecimento/nota de empenho, conforme a necessidade de cada unidade requisitante, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados na Ata, em consonância com o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto regulamentador do SRP.

4.4. Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, em conformidade com a natureza divisível do objeto (matéria detalhada no item 12).

A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no que for pertinente ao objeto:



Categoria	Documentos/Exigências
Habilitação Jurídica	Conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	Certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT, nos termos do art. 68
Qualificação Técnica	Comprovação de registro/autorização da ANP para funcionamento de posto revendedor de combustíveis; atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto
Qualificação Econômico-Financeira	Conforme art. 69, observados os parâmetros de exigência proporcionais ao vulto da contratação

Aplicam-se ainda ao certame:

- O critério de aceitabilidade de preços máximos por item (art. 59, §1º);
- A vedação a exigências desnecessárias ou restritivas de competitividade (art. 63, §1º);
- Os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatíveis com a natureza do objeto e o volume dos itens licitados (arts. 47 a 49 da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006).

4.5. Autorização para Subcontratação

Diante da natureza do objeto, fornecimento de combustíveis, mediante entrega no próprio estabelecimento do fornecedor (abastecimento na bomba), **não se vislumbra necessidade nem viabilidade técnica de subcontratação**, razão pela qual será **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Natureza do fornecimento:** o abastecimento ocorre diretamente nas dependências do próprio posto revendedor contratado, inexistindo etapa executiva passível de terceirização a terceiros;
- b) **Regularidade regulatória:** a autorização da ANP para comercialização de combustíveis é vinculada ao estabelecimento específico, sendo pessoal e intransferível, o que inviabiliza juridicamente a subcontratação do fornecimento a estabelecimento diverso do habilitado no certame;
- c) **Rastreabilidade e controle fiscal:** a centralização do fornecimento em estabelecimento único licitado garante a integridade do controle de consumo por veículo/secretaria e a correta apuração da responsabilidade em caso de irregularidade no produto fornecido;
- d) **Fundamento legal:** art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração vedar a subcontratação quando não recomendável à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Modelo de Execução Contratual

5.1.1. Execução do contrato

5.1.1.1. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, durante todo o período de vigência da contratação, em conformidade com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha/BA, observando-se o critério de **menor preço por item**.

5.1.1.2. O fornecimento compreenderá o abastecimento dos veículos oficiais, próprios e locados, e, excepcionalmente, de geradores, roçadeiras e equipamentos de pequeno porte utilizados pelas Secretarias operacionais, quando devidamente justificado, sempre mediante controle formal e rastreável.

5.1.1.3. O abastecimento será realizado diretamente na bomba de combustível do estabelecimento revendedor contratado, mediante apresentação do documento de identificação do veículo e da respectiva autorização de abastecimento (cupom, cartão-frota ou sistema eletrônico de controle), garantindo transparência e rastreabilidade.

5.1.1.4. O fornecimento em recipientes ou galões será vedado, ressalvadas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, conforme previsto no item 5.1.1.2, com registro formal da ocorrência.

5.1.1.5. A execução deverá observar rigorosamente:

- as especificações técnicas dos produtos estabelecidas pela ANP;
- os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- as autorizações de abastecimento emitidas;
- e as demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.1.6. A contratada deverá manter o fornecimento regular durante toda a vigência da contratação, assegurando a continuidade do abastecimento da frota municipal e evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

5.1.1.7. A contratada responderá integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive pelas consequências decorrentes de execução inadequada, insuficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.1.1.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, com registro nos autos e adoção dos ajustes necessários, de modo a preservar a continuidade do serviço público.

5.1.2. Local e condições de abastecimento

5.1.2.1. Motivado por questões logísticas e de economicidade ao erário, o abastecimento deverá ser realizado em **estabelecimento revendedor localizado no território do Município de Serrinha/BA**, observados os requisitos de proximidade e acessibilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2.2. O estabelecimento deverá possuir autorização e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda dos combustíveis objeto da contratação, observadas as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

5.1.2.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de produto em desacordo com a regulamentação vigente.

5.1.2.4. O fornecimento deverá ocorrer de maneira a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos empregados na prestação de serviços públicos essenciais.

5.1.3. Controle e rastreabilidade do abastecimento

5.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar, **sem custo adicional para o Município**, Controle de abastecimento, conforme previsto no ETP, destinado a assegurar a rastreabilidade e o controle do consumo.

5.1.3.2. O Controle deverá permitir, no mínimo:

- a) identificação individualizada do veículo abastecido;
- b) identificação do tipo de combustível fornecido;
- c) registro da quantidade abastecida;
- d) registro da data e horário do abastecimento;
- e) identificação da unidade administrativa/Secretaria responsável;

5.1.3.3. O Controle deverá permitir o acompanhamento dos abastecimentos pela Administração e fornecer elementos suficientes para conferência das faturas, fiscalização contratual, auditoria e controle do consumo.

5.1.3.4. Os registros deverão permanecer disponíveis durante a vigência da contratação e pelo período necessário à fiscalização e à prestação de contas, observadas as normas aplicáveis.

5.1.3.5. A utilização do Controle não afastará a necessidade de emissão dos documentos fiscais e demais registros exigidos pela legislação.

5.1.4. Comunicações

5.1.4.1. As comunicações entre o Município e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ser realizadas preferencialmente **por escrito**, admitindo-se meios eletrônicos oficiais ou e-mail institucional, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento quando necessária.

5.1.4.2. A contratada deverá manter representante responsável pelo atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, abastecimento, correção de ocorrências e demais providências necessárias.

5.1.4.3. O Município poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de ocorrências, ajustes operacionais, irregularidades ou providências relacionadas à execução do objeto.

5.1.4.4. No início da execução contratual, poderão ser realizadas orientações ou reunião inicial com os representantes das unidades envolvidas, especialmente para apresentação das rotinas de autorização, controle e fiscalização dos abastecimentos.



5.1.4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para comunicação formal às Secretarias sobre o início da vigência e para ativação/distribuição dos meios de controle de abastecimento, conforme previsto no ETP.

5.1.5. Fiscalização da execução

5.1.5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

I. Para Gestores e fiscais de contratos, por cada Secretaria serão inicialmente designados os seguintes servidores:

SECRETARIA	FUNÇÃO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Sec. De Educação	Gestor de Contratos	Cannanda Andrade Carianha Vilas Boas	PORT. 587/2025
	Fiscal de Contratos	Hallyson José Marques Sales	PORT. 587/2025
Sec. De Saúde	Gestor de Contratos	Luana Lima Barreto Silva	PORT 095/2026
	Fiscal de Contratos	Maria Arinalva de Oliveira Pimentel	PORT 095/2026
Sec. De Administração	Gestor de Contratos	José Fernandes de Carvalho Júnior	PORT 687/2025
	Fiscal de Contratos	Iury Campos Oliveira	PORT 232/2026
Sec. de Assistência Social	Gestor de Contratos	Jorge Gonçalves de Oliveira	PORT 588/2025
	Fiscal de Contratos	Carla Carvalho da Mota Silveira Figueredo	PORT 1.036/2025
Sec. de Infra Estrutura	Gestor de Contratos	Iago Araújo Coutinho	PORT 654/2025
	Fiscal de Contratos	Islan Borges da Silva	PORT 654/2025
Sec. de Agricultura	Gestor de Contratos	Dione Costa Santos	PORT 900/2025
	Fiscal de Contratos	Amanda Ribeiro de Oliveira Macêdo	PORT 900/2025
Sec. de Meio Ambiente, Habitação e desenvolvimento Urbano.	Gestor de Contratos	Hariana de Moura Pereira Silva	PORT 409/2025
	Fiscal de Contratos	Jivanilda Oliveira da Cruz	PORT 409/2025
Sec. de Desenvolvimento Economico e Serviços Públicos	Gestor de Contratos	Pablo Demerson Sales Mendonça Teles	PORT 883/2025
	Fiscal de Contratos	Juliane Mota de Araújo	PORT 883/2025



Sec. de Cultura e Juventude	Gestor de Contratos	Ana Carolina Melo Lima	PORT 578/2025
	Fiscal de Contratos	Cleide Maciel de Oliveira	PORT 578/2025

II. Poderão ser designados outros servidores para acompanhamento e gestão do contrato, bem como a sua fiscalização das atividades visto a demanda conter múltiplas Secretarias cabendo sempre aos gestores e fiscais a responsabilização pelos atos praticados pelos mesmos indicados.

III. Poderão também ser designados outros servidores para gestão e fiscalização do contrato a serem designados durante a vigência da contratação.

5.1.5.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, verificando, entre outros aspectos:

- a) a regularidade dos abastecimentos;
- b) a correspondência entre o veículo autorizado e o combustível fornecido;
- c) a quantidade efetivamente abastecida;
- d) a regularidade dos registros no Controle;
- e) a conformidade dos preços praticados com aqueles contratados;
- f) a ocorrência de abastecimentos indevidos ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos; e
- g) o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.5.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

5.1.5.4. A fiscalização exercida pelo Município **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela perfeita execução do objeto, pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.1.5.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos, relatórios e informações solicitados pela fiscalização, inclusive aqueles relacionados ao controle de abastecimento.

5.1.6. Recebimento e aceitação do objeto

5.1.6.1. Considerando a natureza do objeto, o recebimento ocorrerá **de forma continuada e individualizada a cada abastecimento**, mediante a efetiva disponibilização do combustível e o respectivo registro no Controle e/ou documento de abastecimento.

5.1.6.2. O recebimento do produto estará condicionado à verificação de sua conformidade com:

- a) o item contratado;
- b) a especificação do produto;
- c) a quantidade efetivamente fornecida;
- d) o veículo ou equipamento autorizado;
- e) o preço registrado/contratado; e
- f) os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6.3. O registro do abastecimento não impede a Administração de posteriormente identificar e exigir a correção de vícios, irregularidades ou divergências que não tenham sido constatados no momento do abastecimento.

5.1.6.4. Constatado fornecimento de produto em desacordo com as especificações ou demais condições contratuais, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à correção da ocorrência, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.1.7. Liquidação e pagamento

5.1.7.1. A liquidação da despesa será realizada mediante conferência da documentação fiscal apresentada pela contratada e dos registros de abastecimento correspondentes ao período faturado.

5.1.7.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos e relatórios necessários à comprovação dos abastecimentos realizados, possibilitando a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos por veículo, Secretaria e tipo de produto.

5.1.7.3. Havendo divergência entre a nota fiscal/fatura e os registros de abastecimento, a liquidação ficará condicionada à respectiva regularização, sem prejuízo das providências cabíveis pela fiscalização.

5.1.7.4. Erros ou inconsistências na documentação fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, ficando suspensa a liquidação da parcela correspondente até a regularização, quando a irregularidade impedir a sua adequada conferência.

5.1.7.5. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observadas as condições, prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.1.8. Restrições à execução

5.1.8.1. Não será admitida a utilização dos quantitativos registrados para abastecimentos que não estejam vinculados aos veículos, equipamentos ou unidades autorizadas pela Administração.

5.1.8.2. Não será admitido o fornecimento de combustível em recipientes ou galões, salvo nas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8.3. É vedado à contratada realizar abastecimento sem a correspondente autorização ou registro no Controle adotado pela Administração.

5.1.8.4. A contratada não poderá substituir o estabelecimento revendedor utilizado para execução do objeto ou transferir o fornecimento a terceiro sem prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestão Contratual

6.1.1. A gestão contratual terá por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantir a continuidade do fornecimento de

combustíveis e assegurar que a execução atenda às necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos abrangidos pela contratação.

6.1.2. A gestão deverá considerar as características específicas do objeto, especialmente o fornecimento **parcelado e sob demanda**, mediante abastecimento direto da frota oficial, própria e locada, no estabelecimento revendedor contratado, durante o período de vigência da contratação.

6.1.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a execução global da contratação, inclusive os registros de abastecimento, o consumo dos itens contratados, a regularidade da execução, os pagamentos, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.4. A gestão deverá manter atualizados os registros referentes à execução contratual, de modo a assegurar a **rastreabilidade dos abastecimentos, a transparência dos gastos e a adequada instrução do processo administrativo**.

6.1.5. Considerando que o ETP estabelece como resultado pretendido a racionalização e o controle do gasto público com combustíveis, deverão ser utilizados os relatórios de consumo por Secretaria, veículo e tipo de combustível como instrumentos de acompanhamento da execução.

6.1.6. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar ou solicitar as providências necessárias para correção das ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

6.1.7. As situações que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser submetidas à autoridade competente, acompanhadas dos registros e documentos necessários à tomada de decisão.

6.2. Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, com o devido registro da ocorrência no histórico de gerenciamento da contratação.

6.2.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se meios eletrônicos para as comunicações operacionais e administrativas, desde que assegurada sua rastreabilidade.

6.2.4. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização de ocorrências ou ao adequado funcionamento do fornecimento.

6.2.5. Poderá ser realizada reunião inicial com os representantes da contratada e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente para apresentação das rotinas de abastecimento, dos mecanismos de controle, dos procedimentos de comunicação, da sistemática de fiscalização e dos parâmetros de aferição da execução.

6.2.6. Deverão ser mantidos registros das ocorrências, comunicações, notificações, abastecimentos, relatórios de consumo e demais atos relacionados à execução contratual, de forma a assegurar a adequada documentação do histórico da contratação.

6.3. Preposto da Contratada

6.3.1. A contratada deverá indicar representante/preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o Município durante a vigência da contratação.

6.3.2. O preposto deverá possuir capacidade para receber comunicações, prestar esclarecimentos, encaminhar providências e tratar das questões relacionadas aos abastecimentos, aos registros de consumo, às faturas e às demais ocorrências da execução contratual.

6.3.3. O preposto deverá atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto e ao fornecimento das informações necessárias à fiscalização.

6.3.4. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ou insuficiente para o acompanhamento da execução, mediante justificativa.

6.3.5. A substituição do preposto não poderá prejudicar a continuidade do fornecimento nem interromper a comunicação entre a contratada e a Administração.

6.4. Fiscalização da Execução

6.4.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores formalmente designados pelo Município, observada a distribuição das responsabilidades entre as Secretarias e unidades administrativas abrangidas pela contratação.

6.4.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) ao abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados;
- b) ao tipo de combustível fornecido;
- c) à quantidade efetivamente abastecida;
- d) à identificação do veículo ou equipamento;
- e) à unidade administrativa responsável pelo abastecimento;
- f) aos registros de data e horário do abastecimento;
- g) aos preços contratados;
- h) à regularidade dos registros no Controle eletrônico de controle;
- i) à qualidade e conformidade dos produtos; e
- j) ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

6.4.3. A fiscalização deverá utilizar os mecanismos de controle previstos para a contratação, especialmente o **controle de abastecimento**, que deverá possibilitar a identificação individualizada dos veículos, a emissão de relatórios por Secretaria, veículo e combustível e o controle dos parâmetros de abastecimento.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, verificando se os produtos disponibilizados e os abastecimentos realizados atendem às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.2. Compete ao fiscal técnico, especialmente:

- a) verificar a conformidade dos combustíveis
- b) acompanhar a regularidade dos abastecimentos realizados;
- c) verificar a compatibilidade entre o veículo ou equipamento autorizado e o produto abastecido;
- d) conferir os quantitativos registrados no Controle;
- e) acompanhar os relatórios de consumo;
- f) identificar abastecimentos incompatíveis, indevidos ou não autorizados;
- g) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a adoção das medidas corretivas; e
- h) comunicar ao gestor as situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da execução.

6.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.5.4. Quando a ocorrência ultrapassar sua competência, o fiscal técnico deverá comunicá-la tempestivamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.

6.5.5. As ocorrências capazes de comprometer a continuidade do abastecimento da frota municipal deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor, especialmente quando puderem afetar serviços públicos essenciais.

6.5.6. O fiscal técnico deverá acompanhar os indicadores relacionados aos resultados pretendidos pela contratação, especialmente a **continuidade do abastecimento da frota, a realização das viagens programadas para transporte de pacientes, a racionalização do consumo e a rastreabilidade dos gastos**.

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive a manutenção das condições de habilitação e

regularidade da contratada, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento e os demais atos administrativos relacionados à execução.

6.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a compatibilidade entre os documentos fiscais apresentados pela contratada e os registros de abastecimento e relatórios de consumo disponibilizados no Controle.

6.6.3. Eventuais divergências entre as faturas, os documentos fiscais e os registros de abastecimento deverão ser comunicados ao gestor e submetidas à regularização antes da liquidação da parcela correspondente, quando a divergência impedir a adequada comprovação do fornecimento.

6.6.4. O fiscal administrativo deverá acompanhar as ocorrências que possam afetar o fluxo de liquidação e pagamento, comunicando-as ao gestor quando necessária providência superior.

6.6.5. Verificado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências de sua competência, comunicando o gestor quando a situação exigir medida que ultrapasse suas atribuições.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação.

6.7.2. O gestor deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e as medidas adotadas para correção de ocorrências, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

6.7.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas.

6.7.4. O gestor deverá acompanhar a execução dos quantitativos registrados e o comportamento do consumo, utilizando os relatórios gerenciais produzidos pelo Controle de abastecimento para subsidiar a gestão da contratação.

6.7.5. O gestor deverá promover o registro das alterações, ocorrências, notificações, providências e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

6.7.6. Quando constatado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanção, o gestor deverá adotar as providências necessárias para instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.7. Ao término da execução, o gestor deverá elaborar relatório com informações sobre o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, incluindo, quando disponíveis, dados relativos ao consumo, continuidade do abastecimento, ocorrências registradas e resultados alcançados.

6.7.8. O gestor deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, após a devida conferência e atesto pelos responsáveis pela fiscalização.

6.8. Registros e Rastreabilidade

6.8.1. Todos os abastecimentos deverão ser registrados de forma individualizada, permitindo sua vinculação ao veículo ou equipamento, à Secretaria responsável, ao tipo de combustível e à quantidade fornecida.

6.8.2. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar o consumo e realizar auditoria dos abastecimentos efetuados.

6.8.3. Os registros do Controle deverão constituir elemento de apoio à fiscalização, à conferência das faturas, à liquidação da despesa e à avaliação dos resultados da contratação.

6.8.4. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução, indicando, sempre que possível, data, identificação do veículo ou equipamento, unidade administrativa envolvida, produto, quantidade e providências adotadas.

6.8.5. A sistemática de registros deverá contribuir para o atendimento dos resultados pretendidos no ETP, especialmente a **racionalização e o controle do gasto público, a rastreabilidade e transparência dos gastos com a frota e a garantia de abastecimento contínuo**.

6.9. Responsabilidade da Contratada

6.9.1. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.9.2. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.9.3. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

6.9.4. A disponibilização do Controle eletrônico de controle não transfere à Administração a responsabilidade pela operação, manutenção e integridade dos dados cuja geração e disponibilização sejam de responsabilidade da contratada.

6.10. Continuidade e resultados da fiscalização

6.10.1. A gestão e a fiscalização deverão ser orientadas pela necessidade de assegurar a **continuidade do abastecimento da frota oficial**, evitando paralisações decorrentes da falta de combustível e preservando a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.10.2. Deverá ser dada especial atenção aos veículos utilizados no transporte de pacientes para tratamento de saúde em Feira de Santana e Salvador, considerando o resultado pretendido de manutenção das viagens programadas.

6.10.3. A fiscalização deverá utilizar os dados de consumo e os relatórios gerenciais para subsidiar o acompanhamento da racionalização dos gastos e identificar eventuais inconsistências ou desvios nos padrões de abastecimento.

6.10.4. Os dados produzidos durante a execução deverão também subsidiar o planejamento de futuras contratações, especialmente quanto à estimativa de quantitativos e à avaliação da adequação da solução adotada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Do recebimento

7.1.1.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados pelo Município, diretamente no estabelecimento revendedor contratado, observando-se o critério de **menor preço por item**.

7.1.1.2. O recebimento do objeto ocorrerá de forma individualizada a cada abastecimento, mediante:

- a efetiva disponibilização do produto;
- o respectivo registro no sistema de controle de abastecimento (cupom, cartão-frota ou mecanismo eletrônico/documental autorizado pela Administração);

7.1.1.3. Para fins de aceitação, cada abastecimento será considerado válido quando atender cumulativamente:

- a) às especificações técnicas da ANP para o tipo de combustível fornecido;
- b) ao registro eletrônico/documental que permita rastreabilidade e conferência pela Administração.

7.1.1.4. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do **Certificado de Qualidade** do combustível fornecido ou submeter amostras à análise em laboratório credenciado pelo INMETRO/ANP, como condição de aceitação do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de irregularidade.

e medição e aceitação, serão considerados os quantitativos **efetivamente abastecidos**, desde que devidamente autorizados e registrados, observadas as especificações, os preços e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1.5. O registro do abastecimento deverá permitir, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, da unidade administrativa responsável, do tipo de produto, da quantidade fornecida, da data e do horário do abastecimento.

7.1.1.6. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para o Município, os mecanismos de controle eletrônico necessários à rastreabilidade dos abastecimentos, em conformidade com o modelo definido no Estudo Técnico Preliminar. O ETP estabelece como resultado pretendido a disponibilização de relatórios gerenciais por Controle eletrônico de controle.

7.1.1.7. O abastecimento somente será considerado regular quando realizado em veículo, equipamento ou unidade previamente autorizada pela Administração e estiver devidamente registrado no Controle ou documento de controle adotado.

7.1.1.8. O fiscal responsável pela unidade administrativa poderá rejeitar o abastecimento ou determinar a adoção das providências cabíveis quando constatada divergência quanto ao produto, quantidade, veículo autorizado ou demais condições estabelecidas.

7.1.1.9. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, inclusive quanto às exigências aplicáveis aos combustíveis comercializados.

7.1.1.10. A constatação posterior de irregularidade, divergência ou fornecimento em desacordo com as especificações não será afastada pelo simples registro do abastecimento, podendo a Administração adotar as medidas administrativas, financeiras e sancionatórias cabíveis.

7.1.1.11. O recebimento e a aceitação dos produtos não excluem a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

7.1.2. Da medição

7.1.2.1. A medição será realizada com base nos **quantitativos efetivamente fornecidos e comprovados**, observados os registros individualizados de abastecimento.

7.1.2.2. A medição mensal deverá ser consolidada por:

- a) Secretaria ou unidade administrativa;
- b) veículo ou equipamento;
- c) tipo de combustível ;
- d) quantidade efetivamente abastecida; e
- e) valor correspondente ao fornecimento realizado.

7.1.2.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período de faturamento.

7.1.2.4. O relatório deverá permitir a conferência dos quantitativos faturados com os registros constantes do Controle de abastecimento.

7.1.2.5. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos **efetivamente abastecidos, registrados e aceitos pela Administração**, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

7.1.2.6. Os quantitativos estimados no Termo de Referência constituem limites de planejamento da contratação e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração.

7.1.2.7. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os abastecimentos realizados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação.

7.1.2.8. A medição deverá contribuir para o acompanhamento dos resultados pretendidos no ETP, especialmente a **racionalização e o controle do gasto público com combustíveis**, mediante relatórios mensais de consumo por Secretaria e veículo.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período de faturamento, em nome do órgão ou entidade responsável pela despesa.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação do fornecimento, especialmente dos relatórios de abastecimento e demais registros extraídos do Controle adotado.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a correspondência entre:

- a) a Nota Fiscal/Fatura;
- b) os quantitativos efetivamente abastecidos;
- c) os registros do Controle;
- d) os relatórios de consumo;
- e) os preços unitários contratados; e
- f) os demais documentos exigidos para comprovação da despesa.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à adequada identificação da despesa, inclusive:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do órgão ou entidade contratante;
- d) referência ao instrumento contratual ou à Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- e) período a que se refere o faturamento;
- f) discriminação dos produtos fornecidos;
- g) quantidades;
- h) preços unitários;
- i) valor total; e
- j) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou divergência entre os valores faturados e os registros de abastecimento, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie a correção ou apresente os esclarecimentos necessários.

7.2.6. O tempo necessário para correção de inconsistências de responsabilidade da contratada não será computado no prazo destinado à liquidação.

7.2.7. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

7.2.8. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

7.2.9. A eventual irregularidade da contratada não prejudicará a conferência e o registro dos fornecimentos efetivamente realizados, devendo a Administração observar as providências legalmente cabíveis quanto à liquidação e ao pagamento.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas pela contratada todas as condições necessárias ao pagamento.

7.3.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante a documentação fiscal e os registros de abastecimento correspondentes.

7.3.3. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.3.4. Não haverá incidência de atualização ou encargos decorrentes de atraso quando este decorrer de fato imputável à contratada, inclusive por ausência de documentação necessária, inconsistência da Nota Fiscal/Fatura ou divergência nos registros de abastecimento.

7.3.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento não provocado pela contratada, serão observadas as disposições legais e contratuais relativas à atualização monetária e aos encargos moratórios.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta de titularidade da contratada, indicada nos documentos pertinentes à contratação.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. As retenções tributárias observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza do fornecimento e ao regime tributário da contratada.

7.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação específica, desde que comprove sua condição e sejam observados os requisitos legais para aplicação do regime.

7.4.6. Eventuais multas, glosas ou valores devidos pela contratada poderão ser descontados dos créditos a ela devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Da Ausência de Antecipação de Pagamento

7.5.1. **Não será realizado pagamento antecipado**, total ou parcial, uma vez que o pagamento estará vinculado aos quantitativos de combustíveis, efetivamente fornecidos, registrados e aceitos pela Administração.

7.5.2. O pagamento será realizado somente após a efetiva execução do fornecimento e a correspondente liquidação da despesa.

7.6. Da Cessão de Crédito

7.6.1. A cessão de crédito decorrente da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Município.

7.6.2. Eventual cessão de crédito somente poderá produzir efeitos perante a Administração após o cumprimento das condições e formalidades exigidas pela legislação e pelos atos normativos municipais aplicáveis.

7.6.3. A cessão de crédito não poderá prejudicar a execução do objeto, a fiscalização, a liquidação ou o pagamento da despesa, nem alterar as obrigações assumidas pela contratada.

7.7. Da Correspondência entre Medição, Consumo e Pagamento

7.7.1. A medição e o pagamento deverão guardar correspondência direta com os **abastecimentos efetivamente realizados**, não sendo admitido faturamento baseado exclusivamente nos quantitativos máximos estimados para a contratação.

7.7.2. O quantitativo estimado para cada item, **1.000.000 litros de Diesel S500, 1.200.000 litros de Diesel S10, 83.750 litros de Etanol, 1.035.000 litros de Gasolina Comum**, constitui referência para o planejamento da contratação, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente sobre o consumo efetivamente realizado.

7.7.3. A Administração deverá utilizar os registros de abastecimento e os relatórios gerenciais para acompanhar a evolução do consumo e verificar eventual divergência entre o consumo realizado e os padrões esperados.

7.7.4. A sistemática de medição deverá permitir a identificação de eventual abastecimento não autorizado, duplicidade de registros, divergência de quantidade ou qualquer outra inconsistência que possa resultar em pagamento indevido.

7.7.5. Os dados de consumo obtidos durante a execução deverão ser preservados para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas e eventual

8. DO REAJUSTE.

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes, após a pesquisa de preços, aplicando-se o valor atribuído e devidamente apurado, não superiores aos índices disponibilizados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.1.1. A pesquisa de preços foi realizada em 19 de Agosto de 2026.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e da proposta apresentada.

9.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando à contratada as informações necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados.

9.1.3. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, na forma dos atos normativos e das designações vigentes no Município.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, os produtos utilizados, os registros eletrônicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

9.1.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para identificação dos veículos, equipamentos, Secretarias e unidades administrativas autorizados a realizar abastecimentos.

9.1.7. Estabelecer os procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos, observadas as características do Controle disponibilizado pela contratada.

9.1.8. Acompanhar os registros e relatórios de abastecimento, inclusive os dados individualizados por veículo, Secretaria e tipo de combustível, utilizando-os para fins de fiscalização, controle e conferência das despesas.

9.1.9. Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos e os respectivos registros antes da liquidação e do pagamento das despesas.



9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular execução do objeto e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis sobre os pagamentos realizados à contratada.

9.1.12. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, divergências ou descumprimentos identificados durante a execução, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas, quando cabível.

9.1.13. Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem as atribuições dos responsáveis pela gestão e fiscalização, para adoção das providências administrativas pertinentes.

9.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.15. Manter nos autos do processo os registros necessários à comprovação da execução, incluindo documentos fiscais, relatórios de abastecimento, notificações, registros de ocorrências, comunicações e demais documentos pertinentes.

9.1.16. Utilizar os dados obtidos durante a execução para acompanhamento do consumo e avaliação dos resultados pretendidos com a contratação, especialmente quanto à racionalização e ao controle dos gastos com combustíveis.

9.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, limitando sua atuação às obrigações relacionadas à fiscalização, gestão e execução do objeto contratado.

9.1.18. Disponibilizar à contratada as informações e os elementos necessários à correta execução do fornecimento, inclusive quanto aos procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos.

9.1.19. Comunicar à contratada eventuais alterações operacionais que possam interferir na execução do objeto, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

9.2.2. Realizar o fornecimento de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos previamente autorizados pela Administração.

9.2.3. Realizar os abastecimentos no estabelecimento revendedor contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.4. Fornecer os combustíveis, em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis.

9.2.5. Manter a regularidade do estabelecimento revendedor e as autorizações necessárias ao exercício da atividade de revenda dos produtos objeto da contratação durante toda a vigência contratual.

9.2.6. Realizar o abastecimento somente mediante os mecanismos de autorização e identificação definidos pela Administração.

9.2.7. Abster-se de realizar abastecimentos em veículos, equipamentos ou unidades administrativas não autorizados pelo Município.

9.2.8. Fornecer os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas e autorizadas, observados os limites e as condições da contratação.

9.2.9. Disponibilizar, **sem custo adicional para o Município**, controle de controle de abastecimento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

9.2.10. Assegurar que o Controle permita, no mínimo, a identificação individualizada do veículo ou equipamento, do tipo de combustível, da quantidade abastecida, da data e horário do abastecimento e da unidade administrativa responsável.



- 9.2.11. Disponibilizar relatórios gerenciais de consumo que permitam à Administração acompanhar os abastecimentos por **Secretaria, veículo e tipo de combustível**, possibilitando a fiscalização e a rastreabilidade dos gastos.
- 9.2.12. Manter os registros dos abastecimentos realizados de forma íntegra, acessível e compatível com os documentos fiscais emitidos para faturamento.
- 9.2.13. Apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados no período de faturamento.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pela correção de divergências, inconsistências ou irregularidades nos registros de abastecimento decorrentes de falhas de sua responsabilidade.
- 9.2.15. Não faturar quantitativos que não tenham sido efetivamente fornecidos e registrados nos mecanismos de controle adotados pela Administração.
- 9.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a regularidade dos abastecimentos.
- 9.2.17. Comunicar à Administração qualquer impedimento que possa afetar a execução regular do objeto, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da ocorrência.
- 9.2.18. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e dos fiscais da contratação relacionadas à execução do objeto.
- 9.2.19. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações solicitadas pela Administração, disponibilizando os documentos e registros necessários à fiscalização.
- 9.2.20. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.
- 9.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, naquilo que lhe couber.
- 9.2.22. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, inclusive quando relacionados

ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade aplicáveis.

9.2.23. Corrigir, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de sua responsabilidade identificadas pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.2.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação, mantendo canal de comunicação adequado com o Município.

9.2.25. Orientar o preposto e os responsáveis pela execução quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas determinações da fiscalização.

9.2.26. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos registros e informações relacionados à execução do objeto.

9.2.27. Manter disponíveis, durante o período necessário à fiscalização e à prestação de contas, os registros e relatórios relacionados aos abastecimentos realizados.

9.2.28. Cumprir as determinações das autoridades públicas competentes relacionadas à atividade de revenda e fornecimento dos produtos objeto da contratação.

9.2.29. Observar as normas de segurança, ambientais, de armazenamento, comercialização e controle aplicáveis aos produtos fornecidos.

9.2.30. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em conformidade com a vedação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

9.2.31. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação trabalhista e constitucional aplicável.

9.2.32. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a **continuidade do abastecimento da frota municipal**, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

9.2.33. Manter condições adequadas de atendimento aos veículos e equipamentos autorizados durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas para o estabelecimento revendedor.

9.2.34. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos mecanismos de controle eletrônico disponibilizados para a execução do objeto, garantindo seu adequado funcionamento durante a vigência da contratação.

9.2.35. Comunicar previamente à Administração qualquer indisponibilidade do Controle que possa afetar o registro, a rastreabilidade ou a conferência dos abastecimentos, adotando imediatamente as providências necessárias à sua regularização.

9.2.36. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, os dados necessários para auditoria dos abastecimentos, conferência das faturas, acompanhamento do consumo e avaliação dos resultados da contratação.

9.3. Das Obrigações Relacionadas à Rastreabilidade e ao Controle do Consumo

9.3.1. A contratada deverá assegurar que cada abastecimento seja passível de identificação e rastreamento, permitindo sua vinculação ao respectivo veículo ou equipamento e à unidade administrativa responsável.

9.3.2. Os registros deverão possibilitar a conferência entre o abastecimento efetivamente realizado, o quantitativo faturado e o respectivo documento fiscal.

9.3.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração os relatórios necessários ao acompanhamento mensal do consumo, de forma compatível com os controles administrativos adotados pelo Município.

9.3.4. A Administração poderá utilizar os dados produzidos durante a execução para avaliar a evolução do consumo, identificar inconsistências e subsidiar o planejamento de futuras contratações.

9.3.5. A sistemática de controle deverá contribuir para os resultados estabelecidos no ETP, especialmente a **racionalização dos gastos, a transparência e rastreabilidade do consumo e a continuidade do abastecimento da frota municipal.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art.

6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

10.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando-se vencedor, em cada item, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de fornecimento e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.1.3. A adoção do critério de julgamento por item está fundamentada no parcelamento do objeto definido no Estudo Técnico Preliminar, considerando que os produtos possuem características e mercados próprios e podem ser fornecidos de forma independente, não sendo necessária a contratação conjunta de todos os itens.

10.1.4. Constituem itens independentes da contratação:

I – Diesel S500;

II – Diesel S10;

III – Etanol;

IV – Gasolina Comum;

10.1.5. A adjudicação por item busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores aptos a comercializar individualmente os produtos, sem prejuízo da adequada execução da contratação.

10.1.6. O Registro de Preços será utilizado em razão das características do objeto e da necessidade de **fornecimento parcelado e sob demanda**, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.



10.1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada, à disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais aplicáveis.

10.1.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante abastecimentos efetivamente autorizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

10.2. Do procedimento de contratação decorrente do Registro de Preços

10.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração e de acordo com os instrumentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

10.2.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo ao fornecedor à contratação integral dos quantitativos registrados.

10.2.3. Cada fornecimento deverá observar os quantitativos efetivamente demandados pela Administração, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

10.2.4. A Administração poderá utilizar os preços registrados durante a vigência da Ata, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.3. Das condições para contratação

10.3.1. Previamente à formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições necessárias à contratação, inclusive quanto à existência de sanções que impeçam o fornecedor de contratar com o Poder Público.

10.3.2. Para esse fim, poderão ser realizadas consultas aos cadastros e Controles oficiais pertinentes, especialmente aqueles destinados à identificação de empresas ou pessoas impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

10.3.3. A verificação deverá abranger a situação do fornecedor e, quando juridicamente cabível, as situações relacionadas aos seus responsáveis ou sócios, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. Identificada eventual ocorrência impeditiva ou indício de irregularidade que possa comprometer a contratação, a Administração realizará as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos, assegurando ao interessado o direito à manifestação nos casos previstos em lei.

10.3.5. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.4. Da habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos compatíveis com a natureza e as características do objeto.

10.4.2. A habilitação compreenderá, conforme exigido no edital:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista; e

IV – qualificação econômico-financeira.

10.4.3. A documentação de habilitação deverá demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar o fornecimento objeto da contratação.

10.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergente daquele correspondente ao licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4.5. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar, em regra, em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela própria natureza do documento, sua emissão ou comprovação ocorra exclusivamente em nome da matriz.

10.4.6. Serão observadas, quando cabíveis, as regras relativas à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de matriz e filial, inclusive nos casos de centralização de recolhimentos.

10.5. Da Qualificação Técnica

10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis, em características e natureza, com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

10.5.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o objeto licitado, condizente com o item classificado.

10.5.3. Considerando a natureza do objeto, a exigência de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com os itens efetivamente disputados, não podendo estabelecer exigências capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.5.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, em **quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item**, conforme estabelecido neste Termo de Referência

10.5.5. Será admitida, quando prevista no edital, a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, inclusive quando os fornecimentos tiverem sido executados concomitantemente, desde que essa exigência seja compatível com a natureza do objeto.

10.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

10.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, inclusive aqueles relacionados à contratação que deu origem ao atestado.

10.5.8. A qualificação técnica deverá considerar as características específicas do fornecimento de combustíveis, não sendo pertinentes exigências de capacidade técnica relacionadas a serviços, obras ou fornecimentos estranhos ao objeto.

10.6. Da regularidade do estabelecimento revendedor

10.6.1. O fornecedor deverá comprovar que está regularmente constituído e autorizado a exercer a atividade de revenda dos produtos objeto da contratação, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

10.6.2. Deverá ser comprovado o atendimento às exigências dos órgãos competentes para a comercialização dos combustíveis, especialmente aquelas aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos.

10.6.2.1. Apresentação de Registro do Posto de Combustíveis na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.6.3. A documentação relativa à regularidade do estabelecimento deverá permanecer válida durante a execução da contratação, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de fornecimento.

10.7. Das declarações exigidas

10.7.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive aquelas relativas:

I – ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

IV – ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; e

V – às demais declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.7.2. As declarações deverão ser apresentadas na forma estabelecida no edital e nos Controles eletrônicos oficiais utilizados para realização do certame.

10.8. Da análise das propostas

10.8.1. Serão analisadas as propostas classificadas de acordo com o critério de **menor preço por item**, verificando-se sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas exigidas;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, quando assim caracterizados após a realização das diligências cabíveis;

III – apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos no edital;

IV – apresentarem desconformidade insanável com as exigências do edital; ou

V – incidirem nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas e esclarecer aspectos relacionados à documentação apresentada, observados os limites legais.

10.9. Das amostras

10.9.1. **Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos combustíveis ou do , como condição de classificação da proposta**, considerando a natureza do objeto, a impossibilidade de utilização de amostras convencionais para aferição prévia da execução e a existência de mecanismos próprios de controle e fiscalização da qualidade dos produtos durante o fornecimento.

10.9.2. A conformidade dos produtos será verificada durante a execução contratual, mediante observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade aplicáveis e da regulamentação dos órgãos competentes.

10.9.3. A Administração poderá adotar, quando necessário e devidamente justificado, procedimentos de verificação da qualidade dos produtos fornecidos, inclusive mediante diligências, inspeções ou outras medidas tecnicamente adequadas e admitidas pela legislação.

10.10. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

10.10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, especialmente aquelas decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014.

10.10.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação observará o enquadramento da empresa, o valor estimado de cada item, a natureza do objeto e as demais condições estabelecidas no edital.

10.10.3. O tratamento favorecido não afastará a necessidade de atendimento às condições de habilitação, às especificações técnicas e às demais exigências estabelecidas para a contratação.

10.11. Das disposições finais quanto à seleção

10.11.1. A seleção do fornecedor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

10.11.2. A documentação e os requisitos de habilitação deverão guardar relação direta com as características e os riscos do objeto, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir a competitividade.

10.11.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sem alteração da substância das propostas ou dos documentos apresentados.

10.11.4. A documentação relacionada à habilitação, à qualificação técnica e à seleção do fornecedor deverá integrar o processo de contratação, servindo de suporte à demonstração de que o fornecedor selecionado reúne as condições necessárias à adequada execução do objeto.

10.11.5. A presente estrutura deverá ser observada em conjunto com as disposições do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao **parcelamento do objeto, à escolha do julgamento por item, à solução de fornecimento parcelado e sob demanda e aos requisitos necessários à execução do abastecimento da frota municipal.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2. A dotação orçamentária será anexada posteriormente ao processo de empenho devido esta contratação estar sendo realizada por registro de preços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que estiver em desacordo com as especificações, características, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

12.2. A constatação de irregularidades no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, origem, especificação ou registro dos abastecimentos, deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem as contratações públicas.

12.4. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação, especialmente quanto à necessidade administrativa, à solução escolhida, aos quantitativos estimados, ao modelo de execução, aos critérios de medição e pagamento e aos resultados pretendidos, desde que não conflitantes com as disposições do instrumento convocatório e do contrato.

12.5. Eventuais alterações, ajustes ou modificações das condições da contratação somente poderão ser realizadas nos limites e hipóteses admitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, observados o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, e as formalidades legais pertinentes.

12.6. A Contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, a legislação aplicável à comercialização e ao fornecimento dos combustíveis, bem como as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.



12.7. A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, a rastreabilidade dos abastecimentos e o adequado controle dos gastos públicos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha – Estado da Bahia, **para** dirimir questões decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serrinha, Bahia, 24 de Agosto de 2026.

Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Fiscal de Contratos Responsável pela elaboração Secretaria municipal de Educação	Fiscal de Contratos Responsável pela elaboração Secretaria municipal de Saúde
--	---

Fiscal de Contratos Responsável pela elaboração Secretaria de Administração	Fiscal de contratos Responsável pela elaboração Secretaria de Infraestrutura
---	--

Após lido e tendo conhecimento, APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços/fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do Objeto e todos os critérios para a contratação de forma clara e concisa, bem como, o Termo de Referência seguiu os padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Gustavo Rafael Pastor Figueiredo
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição para Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para abastecimento da frota oficial e atendimento das demandas das Secretarias do Município de Serrinha/BA.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Diesel Comum S500	1.000.000	Litros
02	Diesel S10	1.200.000	Litros
03	Etanol	83.750	Litros
04	Gasolina Comum	1.147.500	Litros

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento. Eventual contrato decorrente ata poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.1.45 A minuta do da Ata de Registro de Preços/Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.5 O objeto em questão configura-se como fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade do fornecimento é,



portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.2. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.709.162,50 (Vinte e Três milhões, Setecentos e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme custos unitários apostos.

1.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.3.1. Análise de Divisibilidade Técnica

O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em itens, lotes ou etapas autônomas, sempre que tal fracionamento for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, em atenção ao princípio constitucional da ampla competitividade (art. 37, XXI, CF) e à regra do art. 40, V, "b", c/c art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra, ressalvadas hipóteses de comprovada inviabilidade técnico-econômica.

No caso em análise, verifica-se que **os 4 (quatro) itens objeto da contratação (Diesel S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum) são tecnicamente divisíveis entre si**, tratando-se de produtos distintos, com fornecedores potencialmente diversos, ainda que comumente disponibilizados em conjunto pelos postos revendedores da região.

1.3.2. Justificativa do Parcelamento por Item

A contratação **será realizada por item** (e não por lote único ou por preço global), pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) Ampliação da competitividade. O julgamento por item permite a participação de maior número de licitantes, inclusive postos de menor porte que não disponham, eventualmente, de determinado tipo de combustível em quantidade suficiente para os quatro itens simultaneamente, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada produto individualmente considerado.

b) Economia de escala e vantajosidade. A divisão por item possibilita à Administração aproveitar eventuais vantagens de preço ofertadas por diferentes fornecedores para produtos específicos, evitando que a exigência de



fornecimento conjunto de todos os itens eleve artificialmente o preço global da proposta ou restrinja a competição a poucos fornecedores de maior porte.

c) Natureza do mercado local. Os produtos objeto da contratação são usualmente comercializados de forma conjunta pelos postos revendedores (que dispõem de bombas para diesel, etanol e gasolina em um mesmo estabelecimento), de modo que o parcelamento por item **não compromete a unidade de execução do fornecimento**, já que um mesmo fornecedor pode sagrar-se vencedor de todos os itens, sem prejuízo à eficiência logística, caso apresente as propostas mais vantajosas.

d) Ausência de prejuízo à economia de escala. Diferentemente de contratações cuja fragmentação poderia gerar perda de economia de escala (ex.: obras e serviços de engenharia com interdependência técnica), o fornecimento de combustíveis não perde eficiência com o parcelamento, uma vez que a entrega ocorre no mesmo ponto físico (bomba de abastecimento), independentemente do número de itens arrematados por fornecedores distintos.

e) Precedente administrativo. A modelagem ora proposta reproduz o critério já adotado com êxito na contratação de 2024 do Município (menor preço por item / menor preço global por lote, conforme opção da Administração), conferindo continuidade e segurança jurídica ao processo.

1.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.4.1. Estimativa das quantidades

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base no **comportamento do consumo observado no último período de contratação**, utilizando-se como referência os quantitativos anteriormente licitados, conforme registrado no ETP/Termo de Referência anterior.

Na contratação anterior foram previstos **800.000 litros de Diesel Comum S500, 800.000 litros de Diesel S10, 60.000 litros de Etanol e 690.000 litros de Gasolina Comum.**

Considerando a análise da evolução da demanda e a necessidade de adequação dos quantitativos ao consumo projetado para o novo período de contratação, foram estabelecidos percentuais diferenciados de acréscimo sobre os quantitativos da contratação anterior, da seguinte forma:

- **25% de acréscimo para o Diesel Comum S500;**



- **50% de acréscimo para o Diesel S10;**
- **25% de acréscimo para o Etanol;**
- **50% de acréscimo para a Gasolina Comum.**

A adoção de percentuais distintos decorre da necessidade de adequar a estimativa de consumo às características de utilização da frota municipal e à demanda projetada para o próximo período, não sendo aplicado um percentual uniforme a todos os produtos.

Assim, a memória de cálculo dos quantitativos é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANTERIOR	ACRÉSCIMO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Diesel Comum S500	Litro	800.000	25%	1.000.000
02	Diesel S10	Litro	800.000	50%	1.200.000
03	Etanol	Litro	60.000	25%	83.750
04	Gasolina Comum	Litro	690.000	50%	1.147.500

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Serrinha/BA, no exercício de suas competências constitucionais e no desempenho das atividades administrativas, sociais e de saúde pública, mantém frota de veículos oficiais, própria e locada, vinculada às diversas Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta, cuja operacionalidade depende do abastecimento regular e ininterrupto de combustíveis.

A ausência de contrato vigente para fornecimento de combustíveis configura **risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais**, notadamente:

- **Deslocamentos administrativos diários** de veículos oficiais para o cumprimento de atividades-fim das Secretarias municipais;
- **Transporte de pacientes em tratamento de saúde** para os municípios de Feira de Santana e Salvador, serviço de caráter essencial e contínuo, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção acarretaria prejuízo direto e imediato à população usuária do Controle Único de Saúde (SUS);



- **Atividades operacionais de infraestrutura urbana**, coleta de resíduos, transporte escolar e demais serviços públicos que dependem de maquinário e veículos motorizados movidos a combustível.

A inexistência de posto de abastecimento próprio do Município e a impossibilidade de manutenção de estoque de combustível em condições adequadas de segurança (tendo em vista as exigências regulatórias da ANP para armazenamento de derivados de petróleo) tornam **inviável a execução própria** da atividade, impondo-se a contratação de empresa especializada, sediada preferencialmente no território do Município ou em sua região de influência imediata, de modo a evitar deslocamentos desnecessários para abastecimento em municípios vizinhos, o que geraria acréscimo de custos operacionais, consumo adicional de combustível no próprio deslocamento e perda de eficiência administrativa.

Necessidade identificada: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum), por meio de Controle de Registro de Preços, para atendimento contínuo, regular e tempestivo da frota oficial do Município de Serrinha/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

Nota técnica de aprimoramento em relação ao ETP anterior (2024): o estudo precedente limitou-se a descrever genericamente a necessidade, sem quantificar o tamanho da frota, o número de viagens médias mensais para tratamento de saúde fora do domicílio, nem apresentar dados objetivos de consumo por veículo/secretaria. Recomenda-se que a nova instrução processual seja instruída com:

- Relação atualizada da frota municipal por Secretaria, com indicação de tipo de combustível utilizado;
- Relatório de consumo médio mensal do exercício anterior, extraído do controle de abastecimento (Controle de cupons, cartão-frota ou planilha de controle); e
- Quantitativo médio de viagens intermunicipais de saúde, de modo a conferir **maior robustez probatória** à motivação do ato administrativo, em atenção ao princípio da motivação (art. 5º, LXXVIII e art. 50 da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente) e ao dever de instrução adequada do processo licitatório (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Descrição Completa da Solução

3.1.1. Escopo Técnico e Operacional

A solução eleita consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Diesel Comum S500, Diesel S10, Etanol Hidratado e Gasolina Comum)**, mediante Controle de Registro de Preços, destinada a atender, de forma parcelada e sob demanda, às necessidades de abastecimento da frota oficial, própria e locada, das Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

a) Forma de execução. O fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos oficiais nas dependências do estabelecimento revendedor contratado (bomba de combustível), a partir da apresentação de documento de identificação do veículo/autorização de abastecimento (cupom, cartão-frota ou Controle eletrônico de controle), vedado o fornecimento em recipientes/galões, exceto para hipóteses excepcionais e devidamente justificadas (ex.: abastecimento de geradores, roçadeiras e equipamentos de pequeno porte utilizados pelas Secretarias operacionais).

b) Controle de consumo. Recomenda-se a adoção de Controle informatizado de controle de abastecimento, que permita:

Identificação individualizada de cada veículo abastecido;

Emissão de relatórios gerenciais por Secretaria, por veículo e por tipo de combustível;

Bloqueio de abastecimento fora dos parâmetros contratados (limite de litros, frequência, tipo de combustível compatível com o veículo).

c) Local de execução. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento revendedor situado no território do Município de Serrinha/BA, em localização que atenda ao critério de proximidade estabelecido no item 7.1, alínea "b".

d) Distribuição por unidade administrativa. O consumo será distribuído entre as 12 (doze) unidades requisitantes identificadas no item 2, observada a proporcionalidade histórica de consumo por Secretaria, a ser detalhada em anexo específico (mapa de consumo por unidade), com destaque para a



Secretaria Municipal de Saúde, em razão do volume expressivo de deslocamentos intermunicipais para tratamento de saúde.

e) Ciclo de vida do objeto. Trata-se de bem de consumo imediato, sem estoque físico por parte da Administração, cujo ciclo se encerra no próprio ato de abastecimento, não havendo elementos de pós-consumo relevantes além do controle documental fiscal e do registro de consumo para fins de gestão patrimonial da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

Para o pleno atendimento da demanda, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilidade de estabelecimento comercial (posto revendedor) **regularmente cadastrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, nos termos da Lei nº 9.478/1997 e da Resolução ANP nº 41/2013 (ou norma vigente à época da licitação);
- b) Considerando a existência de cerca de 36 postos de combustíveis registrados na ANP com localização do município de Serrinha-Ba, conforme anexo, demonstrando a pluralidade e afastando assim a inviabilidade de competição para o objeto, considera-se que deva a localização do estabelecimento **obrigatoriamente no território do Município de Serrinha/BA**, em raio de proximidade que não comprometa a eficiência logística nem gere acréscimo desnecessário de deslocamento e consumo, considerando a natureza urgente de parte dos abastecimentos (veículos de saúde e de atendimento emergencial);
- c) Disponibilidade de bombas e infraestrutura para abastecimento de veículos oficiais em qualquer dia útil, inclusive em regime de urgência, notadamente para os veículos vinculados à Secretaria de Saúde;
- d) Emissão de documentação fiscal eletrônica (NF-e) compatível com o Controle de consumo adotado pela Administração, viabilizando a rastreabilidade e a fiscalização do gasto por veículo/secretaria.



4.2. Padrões Mínimos de Qualidade Relativos ao Objeto

Os combustíveis fornecidos deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas estabelecidas pela **ANP**, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora dos padrões regulatórios, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis pela legislação de regência do setor de combustíveis (Lei nº 9.847/1999, fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis):

Produto	Especificação de Referência
Diesel Comum S500	Resolução ANP vigente para óleo diesel rodoviário, teor de enxofre até 500 mg/kg
Diesel S10	Resolução ANP vigente para óleo diesel rodoviário, teor de enxofre até 10 mg/kg
Etanol Hidratado Combustível (EHC)	Resolução ANP vigente para especificação do álcool etílico hidratado combustível
Gasolina Comum (Tipo C)	Resolução ANP vigente para gasolina automotiva, com percentual de mistura de etanol anidro conforme legislação federal em vigor

A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do **Certificado de Qualidade** do produto, bem como submeter amostras à análise em laboratório credenciado pelo INMETRO/ANP, em caso de suspeita de irregularidade, sem prejuízo da fiscalização já exercida pelos órgãos reguladores.

4.3. Continuidade e Período de Prestação

A contratação terá natureza de **serviço/fornecimento continuado**, com vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível ao instrumento adotado, observada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de autorização de fornecimento/nota de empenho, conforme a necessidade de cada unidade requisitante, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados na Ata, em consonância com o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto regulamentador do SRP.



4.4. Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, em conformidade com a natureza divisível do objeto (matéria detalhada no item 12).

A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no que for pertinente ao objeto:

Categoria	Documentos/Exigências
Habilitação Jurídica	Conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	Certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT, nos termos do art. 68
Qualificação Técnica	Comprovação de registro/autorização da ANP para funcionamento de posto revendedor de combustíveis; atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto
Qualificação Econômico-Financeira	Conforme art. 69, observados os parâmetros de exigência proporcionais ao vulto da contratação

Aplicam-se ainda ao certame:

- O critério de aceitabilidade de preços máximos por item (art. 59, §1º);
- A vedação a exigências desnecessárias ou restritivas de competitividade (art. 63, §1º);
- Os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatíveis com a natureza do objeto e o volume dos itens licitados (arts. 47 a 49 da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006).

4.5. Autorização para Subcontratação

Diante da natureza do objeto, fornecimento de combustíveis, mediante entrega no próprio estabelecimento do fornecedor (abastecimento na bomba), **não se vislumbra necessidade nem viabilidade técnica de subcontratação**, razão pela qual será **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pelos seguintes fundamentos:

a) **Natureza do fornecimento:** o abastecimento ocorre diretamente nas dependências do próprio posto revendedor contratado, inexistindo etapa executiva passível de terceirização a terceiros;

b) **Regularidade regulatória:** a autorização da ANP para comercialização de combustíveis é vinculada ao estabelecimento específico, sendo pessoal e



intransferível, o que inviabiliza juridicamente a subcontratação do fornecimento a estabelecimento diverso do habilitado no certame;

c) **Rastreabilidade e controle fiscal:** a centralização do fornecimento em estabelecimento único licitado garante a integridade do controle de consumo por veículo/secretaria e a correta apuração da responsabilidade em caso de irregularidade no produto fornecido;

d) **Fundamento legal:** art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração vedar a subcontratação quando não recomendável à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Modelo de Execução Contratual

5.1.1. Execução do contrato

5.1.1.1. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, durante todo o período de vigência da contratação, em conformidade com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha/BA, observando-se o critério de **menor preço por item**.

5.1.1.2. O fornecimento compreenderá o abastecimento dos veículos oficiais, próprios e locados, e, excepcionalmente, de geradores, roçadeiras e equipamentos de pequeno porte utilizados pelas Secretarias operacionais, quando devidamente justificado, sempre mediante controle formal e rastreável.

5.1.1.3. O abastecimento será realizado diretamente na bomba de combustível do estabelecimento revendedor contratado, mediante apresentação do documento de identificação do veículo e da respectiva autorização de abastecimento (cupom, cartão-frota ou sistema eletrônico de controle), garantindo transparência e rastreabilidade.

5.1.1.4. O fornecimento em recipientes ou galões será vedado, ressalvadas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, conforme previsto no item 5.1.1.2, com registro formal da ocorrência.

5.1.1.5. A execução deverá observar rigorosamente:



- as especificações técnicas dos produtos estabelecidas pela ANP;
- os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- as autorizações de abastecimento emitidas;
- e as demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.1.6. A contratada deverá manter o fornecimento regular durante toda a vigência da contratação, assegurando a continuidade do abastecimento da frota municipal e evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

5.1.1.7. A contratada responderá integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive pelas consequências decorrentes de execução inadequada, insuficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.1.1.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, com registro nos autos e adoção dos ajustes necessários, de modo a preservar a continuidade do serviço público.

5.1.2. Local e condições de abastecimento

5.1.2.1. Motivado por questões logísticas e de economicidade ao erário, o abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento revendedor localizado no território do Município de Serrinha/BA, observados os requisitos de proximidade e acessibilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2.2. O estabelecimento deverá possuir autorização e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda dos combustíveis objeto da contratação, observadas as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

5.1.2.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de produto em desacordo com a regulamentação vigente.

5.1.2.4. O fornecimento deverá ocorrer de maneira a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos empregados na prestação de serviços públicos essenciais.



5.1.3. Controle e rastreabilidade do abastecimento

5.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar, **sem custo adicional para o Município**, Controle de abastecimento, conforme previsto no ETP, destinado a assegurar a rastreabilidade e o controle do consumo.

5.1.3.2. O Controle deverá permitir, no mínimo:

- a) identificação individualizada do veículo abastecido;
- b) identificação do tipo de combustível fornecido;
- c) registro da quantidade abastecida;
- d) registro da data e horário do abastecimento;
- e) identificação da unidade administrativa/Secretaria responsável;

5.1.3.3. O Controle deverá permitir o acompanhamento dos abastecimentos pela Administração e fornecer elementos suficientes para conferência das faturas, fiscalização contratual, auditoria e controle do consumo.

5.1.3.4. Os registros deverão permanecer disponíveis durante a vigência da contratação e pelo período necessário à fiscalização e à prestação de contas, observadas as normas aplicáveis.

5.1.3.5. A utilização do Controle não afastará a necessidade de emissão dos documentos fiscais e demais registros exigidos pela legislação.

5.1.4. Comunicações

5.1.4.1. As comunicações entre o Município e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ser realizadas preferencialmente **por escrito**, admitindo-se meios eletrônicos oficiais ou e-mail institucional, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento quando necessária.

5.1.4.2. A contratada deverá manter representante responsável pelo atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, abastecimento, correção de ocorrências e demais providências necessárias.



5.1.4.3. O Município poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de ocorrências, ajustes operacionais, irregularidades ou providências relacionadas à execução do objeto.

5.1.4.4. No início da execução contratual, poderão ser realizadas orientações ou reunião inicial com os representantes das unidades envolvidas, especialmente para apresentação das rotinas de autorização, controle e fiscalização dos abastecimentos.

5.1.4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para comunicação formal às Secretarias sobre o início da vigência e para ativação/distribuição dos meios de controle de abastecimento, conforme previsto no ETP.

5.1.5. Fiscalização da execução

5.1.5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

I. Para Gestores e fiscais de contratos, por cada Secretaria serão inicialmente designados os seguintes servidores:

SECRETARIA	FUNÇÃO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Sec. De Educação	Gestor de Contratos	Cannanda Andrade Carianha Vilas Boas	PORT. 587/2025
	Fiscal de Contratos	Hallyson José Marques Sales	PORT. 587/2025
Sec. De Saúde	Gestor de Contratos	Luana Lima Barreto Silva	PORT 095/2026
	Fiscal de Contratos	Maria Arinalva de Oliveira Pimentel	PORT 095/2026
Sec. De Administração	Gestor de Contratos	José Fernandes de Carvalho Júnior	PORT 687/2025
	Fiscal de Contratos	Iury Campos Oliveira	PORT 232/2026
Sec. de Assistência Social	Gestor de Contratos	Jorge Gonçalves de Oliveira	PORT 588/2025
	Fiscal de Contratos	Carla Carvalho da Mota Silveira Figueredo	PORT 1.036/2025
Sec. de Infra Estrutura	Gestor de Contratos	Iago Araújo Coutinho	PORT 654/2025
	Fiscal de Contratos	Islan Borges da Silva	PORT 654/2025
Sec. de Agricultura	Gestor de Contratos	Dione Costa Santos	PORT 900/2025



	Fiscal de Contratos	Amanda Ribeiro de Oliveira Macêdo	PORT 900/2025
Sec. de Meio Ambiente, Habitação e desenvolvimento Urbano.	Gestor de Contratos	Hariana de Moura Pereira Silva	PORT 409/2025
	Fiscal de Contratos	Jivanilda Oliveira da Cruz	PORT 409/2025
Sec. de Desenvolvimento Economico e Serviços Públicos	Gestor de Contratos	Pablo Demerson Sales Mendonça Teles	PORT 883/2025
	Fiscal de Contratos	Juliane Mota de Araújo	PORT 883/2025
Sec. de Cultura e Juventude	Gestor de Contratos	Ana Carolina Melo Lima	PORT 578/2025
	Fiscal de Contratos	Cleide Maciel de Oliveira	PORT 578/2025

II. Poderão ser designados outros servidores para acompanhamento e gestão do contrato, bem como a sua fiscalização das atividades visto a demanda conter múltiplas Secretarias cabendo sempre aos gestores e fiscais a responsabilização pelos atos praticados pelos mesmos indicados.

III. Poderão também ser designados outros servidores para gestão e fiscalização do contrato a serem designados durante a vigência da contratação.

5.1.5.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, verificando, entre outros aspectos:

- a) a regularidade dos abastecimentos;
- b) a correspondência entre o veículo autorizado e o combustível fornecido;
- c) a quantidade efetivamente abastecida;
- d) a regularidade dos registros no Controle;
- e) a conformidade dos preços praticados com aqueles contratados;
- f) a ocorrência de abastecimentos indevidos ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos; e
- g) o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



5.1.5.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

5.1.5.4. A fiscalização exercida pelo Município **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela perfeita execução do objeto, pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.1.5.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos, relatórios e informações solicitados pela fiscalização, inclusive aqueles relacionados ao controle de abastecimento.

5.1.6. Recebimento e aceitação do objeto

5.1.6.1. Considerando a natureza do objeto, o recebimento ocorrerá **de forma continuada e individualizada a cada abastecimento**, mediante a efetiva disponibilização do combustível e o respectivo registro no Controle e/ou documento de abastecimento.

5.1.6.2. O recebimento do produto estará condicionado à verificação de sua conformidade com:

- a) o item contratado;
- b) a especificação do produto;
- c) a quantidade efetivamente fornecida;
- d) o veículo ou equipamento autorizado;
- e) o preço registrado/contratado; e
- f) os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6.3. O registro do abastecimento não impede a Administração de posteriormente identificar e exigir a correção de vícios, irregularidades ou divergências que não tenham sido constatados no momento do abastecimento.

5.1.6.4. Constatado fornecimento de produto em desacordo com as especificações ou demais condições contratuais, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à correção da ocorrência, sem ônus





adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.1.7. Liquidação e pagamento

5.1.7.1. A liquidação da despesa será realizada mediante conferência da documentação fiscal apresentada pela contratada e dos registros de abastecimento correspondentes ao período faturado.

5.1.7.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos e relatórios necessários à comprovação dos abastecimentos realizados, possibilitando a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos por veículo, Secretaria e tipo de produto.

5.1.7.3. Havendo divergência entre a nota fiscal/fatura e os registros de abastecimento, a liquidação ficará condicionada à respectiva regularização, sem prejuízo das providências cabíveis pela fiscalização.

5.1.7.4. Erros ou inconsistências na documentação fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, ficando suspensa a liquidação da parcela correspondente até a regularização, quando a irregularidade impedir a sua adequada conferência.

5.1.7.5. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observadas as condições, prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.1.8. Restrições à execução

5.1.8.1. Não será admitida a utilização dos quantitativos registrados para abastecimentos que não estejam vinculados aos veículos, equipamentos ou unidades autorizadas pela Administração.

5.1.8.2. Não será admitido o fornecimento de combustível em recipientes ou galões, salvo nas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8.3. É vedado à contratada realizar abastecimento sem a correspondente autorização ou registro no Controle adotado pela Administração.

5.1.8.4. A contratada não poderá substituir o estabelecimento revendedor utilizado para execução do objeto ou transferir o fornecimento a terceiro sem



prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestão Contratual

6.1.1. A gestão contratual terá por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis e assegurar que a execução atenda às necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos abrangidos pela contratação.

6.1.2. A gestão deverá considerar as características específicas do objeto, especialmente o fornecimento **parcelado e sob demanda**, mediante abastecimento direto da frota oficial, própria e locada, no estabelecimento revendedor contratado, durante o período de vigência da contratação.

6.1.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a execução global da contratação, inclusive os registros de abastecimento, o consumo dos itens contratados, a regularidade da execução, os pagamentos, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.4. A gestão deverá manter atualizados os registros referentes à execução contratual, de modo a assegurar a **rastreabilidade dos abastecimentos, a transparência dos gastos e a adequada instrução do processo administrativo**.

6.1.5. Considerando que o ETP estabelece como resultado pretendido a racionalização e o controle do gasto público com combustíveis, deverão ser utilizados os relatórios de consumo por Secretaria, veículo e tipo de combustível como instrumentos de acompanhamento da execução.

6.1.6. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar ou solicitar as providências necessárias para correção das ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

6.1.7. As situações que ultrapassem a competência do gestor deverão ser submetidas à autoridade competente, acompanhadas dos registros e documentos necessários à tomada de decisão.



6.2. Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, com o devido registro da ocorrência no histórico de gerenciamento da contratação.

6.2.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se meios eletrônicos para as comunicações operacionais e administrativas, desde que assegurada sua rastreabilidade.

6.2.4. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização de ocorrências ou ao adequado funcionamento do fornecimento.

6.2.5. Poderá ser realizada reunião inicial com os representantes da contratada e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente para apresentação das rotinas de abastecimento, dos mecanismos de controle, dos procedimentos de comunicação, da sistemática de fiscalização e dos parâmetros de aferição da execução.

6.2.6. Deverão ser mantidos registros das ocorrências, comunicações, notificações, abastecimentos, relatórios de consumo e demais atos relacionados à execução contratual, de forma a assegurar a adequada documentação do histórico da contratação.

6.3. Preposto da Contratada

6.3.1. A contratada deverá indicar representante/preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o Município durante a vigência da contratação.

6.3.2. O preposto deverá possuir capacidade para receber comunicações, prestar esclarecimentos, encaminhar providências e tratar das questões relacionadas aos abastecimentos, aos registros de consumo, às faturas e às demais ocorrências da execução contratual.



6.3.3. O preposto deverá atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto e ao fornecimento das informações necessárias à fiscalização.

6.3.4. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ou insuficiente para o acompanhamento da execução, mediante justificativa.

6.3.5. A substituição do preposto não poderá prejudicar a continuidade do fornecimento nem interromper a comunicação entre a contratada e a Administração.

6.4. Fiscalização da Execução

6.4.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores formalmente designados pelo Município, observada a distribuição das responsabilidades entre as Secretarias e unidades administrativas abrangidas pela contratação.

6.4.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) ao abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados;
- b) ao tipo de combustível fornecido;
- c) à quantidade efetivamente abastecida;
- d) à identificação do veículo ou equipamento;
- e) à unidade administrativa responsável pelo abastecimento;
- f) aos registros de data e horário do abastecimento;
- g) aos preços contratados;
- h) à regularidade dos registros no Controle eletrônico de controle;
- i) à qualidade e conformidade dos produtos; e
- j) ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.



6.4.3. A fiscalização deverá utilizar os mecanismos de controle previstos para a contratação, especialmente o **controle de abastecimento**, que deverá possibilitar a identificação individualizada dos veículos, a emissão de relatórios por Secretaria, veículo e combustível e o controle dos parâmetros de abastecimento.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, verificando se os produtos disponibilizados e os abastecimentos realizados atendem às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.2. Compete ao fiscal técnico, especialmente:

- a) verificar a conformidade dos combustíveis
- b) acompanhar a regularidade dos abastecimentos realizados;
- c) verificar a compatibilidade entre o veículo ou equipamento autorizado e o produto abastecido;
- d) conferir os quantitativos registrados no Controle;
- e) acompanhar os relatórios de consumo;
- f) identificar abastecimentos incompatíveis, indevidos ou não autorizados;
- g) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a adoção das medidas corretivas; e
- h) comunicar ao gestor as situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da execução.

6.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.5.4. Quando a ocorrência ultrapassar sua competência, o fiscal técnico deverá comunicá-la tempestivamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.



6.5.5. As ocorrências capazes de comprometer a continuidade do abastecimento da frota municipal deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor, especialmente quando puderem afetar serviços públicos essenciais.

6.5.6. O fiscal técnico deverá acompanhar os indicadores relacionados aos resultados pretendidos pela contratação, especialmente a **continuidade do abastecimento da frota, a realização das viagens programadas para transporte de pacientes, a racionalização do consumo e a rastreabilidade dos gastos.**

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento e os demais atos administrativos relacionados à execução.

6.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a compatibilidade entre os documentos fiscais apresentados pela contratada e os registros de abastecimento e relatórios de consumo disponibilizados no Controle.

6.6.3. Eventuais divergências entre as faturas, os documentos fiscais e os registros de abastecimento deverão ser comunicados ao gestor e submetidas à regularização antes da liquidação da parcela correspondente, quando a divergência impedir a adequada comprovação do fornecimento.

6.6.4. O fiscal administrativo deverá acompanhar as ocorrências que possam afetar o fluxo de liquidação e pagamento, comunicando-as ao gestor quando necessária providência superior.

6.6.5. Verificado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências de sua competência, comunicando o gestor quando a situação exigir medida que ultrapasse suas atribuições.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação.



6.7.2. O gestor deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e as medidas adotadas para correção de ocorrências, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

6.7.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas.

6.7.4. O gestor deverá acompanhar a execução dos quantitativos registrados e o comportamento do consumo, utilizando os relatórios gerenciais produzidos pelo Controle de abastecimento para subsidiar a gestão da contratação.

6.7.5. O gestor deverá promover o registro das alterações, ocorrências, notificações, providências e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

6.7.6. Quando constatado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanção, o gestor deverá adotar as providências necessárias para instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.7. Ao término da execução, o gestor deverá elaborar relatório com informações sobre o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, incluindo, quando disponíveis, dados relativos ao consumo, continuidade do abastecimento, ocorrências registradas e resultados alcançados.

6.7.8. O gestor deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, após a devida conferência e atesto pelos responsáveis pela fiscalização.

6.8. Registros e Rastreabilidade

6.8.1. Todos os abastecimentos deverão ser registrados de forma individualizada, permitindo sua vinculação ao veículo ou equipamento, à Secretaria responsável, ao tipo de combustível e à quantidade fornecida.

6.8.2. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar o consumo e realizar auditoria dos abastecimentos efetuados.



6.8.3. Os registros do Controle deverão constituir elemento de apoio à fiscalização, à conferência das faturas, à liquidação da despesa e à avaliação dos resultados da contratação.

6.8.4. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução, indicando, sempre que possível, data, identificação do veículo ou equipamento, unidade administrativa envolvida, produto, quantidade e providências adotadas.

6.8.5. A sistemática de registros deverá contribuir para o atendimento dos resultados pretendidos no ETP, especialmente a **racionalização e o controle do gasto público, a rastreabilidade e transparência dos gastos com a frota e a garantia de abastecimento contínuo.**

6.9. Responsabilidade da Contratada

6.9.1. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.9.2. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.9.3. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

6.9.4. A disponibilização do Controle eletrônico de controle não transfere à Administração a responsabilidade pela operação, manutenção e integridade dos dados cuja geração e disponibilização sejam de responsabilidade da contratada.

6.10. Continuidade e resultados da fiscalização

6.10.1. A gestão e a fiscalização deverão ser orientadas pela necessidade de assegurar a **continuidade do abastecimento da frota oficial**, evitando paralisações decorrentes da falta de combustível e preservando a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.10.2. Deverá ser dada especial atenção aos veículos utilizados no transporte de pacientes para tratamento de saúde em Feira de Santana e Salvador, considerando o resultado pretendido de manutenção das viagens programadas.



6.10.3. A fiscalização deverá utilizar os dados de consumo e os relatórios gerenciais para subsidiar o acompanhamento da racionalização dos gastos e identificar eventuais inconsistências ou desvios nos padrões de abastecimento.

6.10.4. Os dados produzidos durante a execução deverão também subsidiar o planejamento de futuras contratações, especialmente quanto à estimativa de quantitativos e à avaliação da adequação da solução adotada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Do recebimento

7.1.1.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados pelo Município, diretamente no estabelecimento revendedor contratado, observando-se o critério de **menor preço por item**.

7.1.1.2. O recebimento do objeto ocorrerá de forma individualizada a cada abastecimento, mediante:

- a efetiva disponibilização do produto;
- o respectivo registro no sistema de controle de abastecimento (cupom, cartão-frota ou mecanismo eletrônico/documental autorizado pela Administração);

7.1.1.3. Para fins de aceitação, cada abastecimento será considerado válido quando atender cumulativamente:

- a) às especificações técnicas da ANP para o tipo de combustível fornecido;
- b) ao registro eletrônico/documental que permita rastreabilidade e conferência pela Administração.

7.1.1.4. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do **Certificado de Qualidade** do combustível fornecido ou submeter amostras à análise em laboratório credenciado pelo INMETRO/ANP, como condição de aceitação do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de irregularidade.



e medição e aceitação, serão considerados os quantitativos **efetivamente abastecidos**, desde que devidamente autorizados e registrados, observadas as especificações, os preços e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1.5. O registro do abastecimento deverá permitir, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, da unidade administrativa responsável, do tipo de produto, da quantidade fornecida, da data e do horário do abastecimento.

7.1.1.6. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para o Município, os mecanismos de controle eletrônico necessários à rastreabilidade dos abastecimentos, em conformidade com o modelo definido no Estudo Técnico Preliminar. O ETP estabelece como resultado pretendido a disponibilização de relatórios gerenciais por Controle eletrônico de controle.

7.1.1.7. O abastecimento somente será considerado regular quando realizado em veículo, equipamento ou unidade previamente autorizada pela Administração e estiver devidamente registrado no Controle ou documento de controle adotado.

7.1.1.8. O fiscal responsável pela unidade administrativa poderá rejeitar o abastecimento ou determinar a adoção das providências cabíveis quando constatada divergência quanto ao produto, quantidade, veículo autorizado ou demais condições estabelecidas.

7.1.1.9. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, inclusive quanto às exigências aplicáveis aos combustíveis comercializados.

7.1.1.10. A constatação posterior de irregularidade, divergência ou fornecimento em desacordo com as especificações não será afastada pelo simples registro do abastecimento, podendo a Administração adotar as medidas administrativas, financeiras e sancionatórias cabíveis.

7.1.1.11. O recebimento e a aceitação dos produtos não excluem a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.



7.1.2. Da medição

7.1.2.1. A medição será realizada com base nos **quantitativos efetivamente fornecidos e comprovados**, observados os registros individualizados de abastecimento.

7.1.2.2. A medição mensal deverá ser consolidada por:

- a) Secretaria ou unidade administrativa;
- b) veículo ou equipamento;
- c) tipo de combustível ;
- d) quantidade efetivamente abastecida; e
- e) valor correspondente ao fornecimento realizado.

7.1.2.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período de faturamento.

7.1.2.4. O relatório deverá permitir a conferência dos quantitativos faturados com os registros constantes do Controle de abastecimento.

7.1.2.5. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos **efetivamente abastecidos, registrados e aceitos pela Administração**, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

7.1.2.6. Os quantitativos estimados no Termo de Referência constituem limites de planejamento da contratação e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração.

7.1.2.7. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os abastecimentos realizados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação.

7.1.2.8. A medição deverá contribuir para o acompanhamento dos resultados pretendidos no ETP, especialmente a **racionalização e o controle do gasto público com combustíveis**, mediante relatórios mensais de consumo por Secretaria e veículo.



7.2. Da Liquidação

7.2.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período de faturamento, em nome do órgão ou entidade responsável pela despesa.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação do fornecimento, especialmente dos relatórios de abastecimento e demais registros extraídos do Controle adotado.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a correspondência entre:

- a) a Nota Fiscal/Fatura;
- b) os quantitativos efetivamente abastecidos;
- c) os registros do Controle;
- d) os relatórios de consumo;
- e) os preços unitários contratados; e
- f) os demais documentos exigidos para comprovação da despesa.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à adequada identificação da despesa, inclusive:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do órgão ou entidade contratante;
- d) referência ao instrumento contratual ou à Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- e) período a que se refere o faturamento;
- f) discriminação dos produtos fornecidos;
- g) quantidades;



h) preços unitários;

i) valor total; e

j) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou divergência entre os valores faturados e os registros de abastecimento, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie a correção ou apresente os esclarecimentos necessários.

7.2.6. O tempo necessário para correção de inconsistências de responsabilidade da contratada não será computado no prazo destinado à liquidação.

7.2.7. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

7.2.8. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

7.2.9. A eventual irregularidade da contratada não prejudicará a conferência e o registro dos fornecimentos efetivamente realizados, devendo a Administração observar as providências legalmente cabíveis quanto à liquidação e ao pagamento.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas pela contratada todas as condições necessárias ao pagamento.

7.3.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante a documentação fiscal e os registros de abastecimento correspondentes.

7.3.3. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.



7.3.4. Não haverá incidência de atualização ou encargos decorrentes de atraso quando este decorrer de fato imputável à contratada, inclusive por ausência de documentação necessária, inconsistência da Nota Fiscal/Fatura ou divergência nos registros de abastecimento.

7.3.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento não provocado pela contratada, serão observadas as disposições legais e contratuais relativas à atualização monetária e aos encargos moratórios.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta de titularidade da contratada, indicada nos documentos pertinentes à contratação.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. As retenções tributárias observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza do fornecimento e ao regime tributário da contratada.

7.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação específica, desde que comprove sua condição e sejam observados os requisitos legais para aplicação do regime.

7.4.6. Eventuais multas, glosas ou valores devidos pela contratada poderão ser descontados dos créditos a ela devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Da Ausência de Antecipação de Pagamento

7.5.1. **Não será realizado pagamento antecipado**, total ou parcial, uma vez que o pagamento estará vinculado aos quantitativos de combustíveis, efetivamente fornecidos, registrados e aceitos pela Administração.

7.5.2. O pagamento será realizado somente após a efetiva execução do fornecimento e a correspondente liquidação da despesa.





7.6. Da Cessão de Crédito

7.6.1. A cessão de crédito decorrente da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Município.

7.6.2. Eventual cessão de crédito somente poderá produzir efeitos perante a Administração após o cumprimento das condições e formalidades exigidas pela legislação e pelos atos normativos municipais aplicáveis.

7.6.3. A cessão de crédito não poderá prejudicar a execução do objeto, a fiscalização, a liquidação ou o pagamento da despesa, nem alterar as obrigações assumidas pela contratada.

7.7. Da Correspondência entre Medição, Consumo e Pagamento

7.7.1. A medição e o pagamento deverão guardar correspondência direta com os **abastecimentos efetivamente realizados**, não sendo admitido faturamento baseado exclusivamente nos quantitativos máximos estimados para a contratação.

7.7.2. O quantitativo estimado para cada item, **1.000.000 litros de Diesel S500, 1.200.000 litros de Diesel S10, 83.750 litros de Etanol, 1.035.000 litros de Gasolina Comum**, constitui referência para o planejamento da contratação, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente sobre o consumo efetivamente realizado.

7.7.3. A Administração deverá utilizar os registros de abastecimento e os relatórios gerenciais para acompanhar a evolução do consumo e verificar eventual divergência entre o consumo realizado e os padrões esperados.

7.7.4. A sistemática de medição deverá permitir a identificação de eventual abastecimento não autorizado, duplicidade de registros, divergência de quantidade ou qualquer outra inconsistência que possa resultar em pagamento indevido.

7.7.5. Os dados de consumo obtidos durante a execução deverão ser preservados para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas e eventual

8. DO REAJUSTE.



8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes, após a pesquisa de preços, aplicando-se o valor atribuído e devidamente apurado, não superiores aos índices disponibilizados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.1.1. A pesquisa de preços foi realizada em 19 de Agosto de 2026.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e da proposta apresentada.



9.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando à contratada as informações necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados.

9.1.3. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, na forma dos atos normativos e das designações vigentes no Município.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, os produtos utilizados, os registros eletrônicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

9.1.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para identificação dos veículos, equipamentos, Secretarias e unidades administrativas autorizados a realizar abastecimentos.

9.1.7. Estabelecer os procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos, observadas as características do Controle disponibilizado pela contratada.

9.1.8. Acompanhar os registros e relatórios de abastecimento, inclusive os dados individualizados por veículo, Secretaria e tipo de combustível, utilizando-os para fins de fiscalização, controle e conferência das despesas.

9.1.9. Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos e os respectivos registros antes da liquidação e do pagamento das despesas.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular execução do objeto e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis sobre os pagamentos realizados à contratada.

9.1.12. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, divergências ou descumprimentos identificados durante a execução, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas, quando cabível.



9.1.13. Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem as atribuições dos responsáveis pela gestão e fiscalização, para adoção das providências administrativas pertinentes.

9.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.15. Manter nos autos do processo os registros necessários à comprovação da execução, incluindo documentos fiscais, relatórios de abastecimento, notificações, registros de ocorrências, comunicações e demais documentos pertinentes.

9.1.16. Utilizar os dados obtidos durante a execução para acompanhamento do consumo e avaliação dos resultados pretendidos com a contratação, especialmente quanto à racionalização e ao controle dos gastos com combustíveis.

9.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, limitando sua atuação às obrigações relacionadas à fiscalização, gestão e execução do objeto contratado.

9.1.18. Disponibilizar à contratada as informações e os elementos necessários à correta execução do fornecimento, inclusive quanto aos procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos.

9.1.19. Comunicar à contratada eventuais alterações operacionais que possam interferir na execução do objeto, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

9.2.2. Realizar o fornecimento de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos previamente autorizados pela Administração.



9.2.3. Realizar os abastecimentos no estabelecimento revendedor contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.4. Fornecer os combustíveis, em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis.

9.2.5. Manter a regularidade do estabelecimento revendedor e as autorizações necessárias ao exercício da atividade de revenda dos produtos objeto da contratação durante toda a vigência contratual.

9.2.6. Realizar o abastecimento somente mediante os mecanismos de autorização e identificação definidos pela Administração.

9.2.7. Abster-se de realizar abastecimentos em veículos, equipamentos ou unidades administrativas não autorizados pelo Município.

9.2.8. Fornecer os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas e autorizadas, observados os limites e as condições da contratação.

9.2.9. Disponibilizar, **sem custo adicional para o Município**, controle de controle de abastecimento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

9.2.10. Assegurar que o Controle permita, no mínimo, a identificação individualizada do veículo ou equipamento, do tipo de combustível, da quantidade abastecida, da data e horário do abastecimento e da unidade administrativa responsável.

9.2.11. Disponibilizar relatórios gerenciais de consumo que permitam à Administração acompanhar os abastecimentos por **Secretaria, veículo e tipo de combustível**, possibilitando a fiscalização e a rastreabilidade dos gastos.

9.2.12. Manter os registros dos abastecimentos realizados de forma íntegra, acessível e compatível com os documentos fiscais emitidos para faturamento.

9.2.13. Apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados no período de faturamento.



9.2.14. Responsabilizar-se pela correção de divergências, inconsistências ou irregularidades nos registros de abastecimento decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

9.2.15. Não faturar quantitativos que não tenham sido efetivamente fornecidos e registrados nos mecanismos de controle adotados pela Administração.

9.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a regularidade dos abastecimentos.

9.2.17. Comunicar à Administração qualquer impedimento que possa afetar a execução regular do objeto, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da ocorrência.

9.2.18. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e dos fiscais da contratação relacionadas à execução do objeto.

9.2.19. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações solicitadas pela Administração, disponibilizando os documentos e registros necessários à fiscalização.

9.2.20. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

9.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, naquilo que lhe couber.

9.2.22. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, inclusive quando relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade aplicáveis.

9.2.23. Corrigir, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de sua responsabilidade identificadas pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.2.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação, mantendo canal de comunicação adequado com o Município.



9.2.25. Orientar o preposto e os responsáveis pela execução quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas determinações da fiscalização.

9.2.26. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos registros e informações relacionados à execução do objeto.

9.2.27. Manter disponíveis, durante o período necessário à fiscalização e à prestação de contas, os registros e relatórios relacionados aos abastecimentos realizados.

9.2.28. Cumprir as determinações das autoridades públicas competentes relacionadas à atividade de revenda e fornecimento dos produtos objeto da contratação.

9.2.29. Observar as normas de segurança, ambientais, de armazenamento, comercialização e controle aplicáveis aos produtos fornecidos.

9.2.30. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em conformidade com a vedação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

9.2.31. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação trabalhista e constitucional aplicável.

9.2.32. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a **continuidade do abastecimento da frota municipal**, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

9.2.33. Manter condições adequadas de atendimento aos veículos e equipamentos autorizados durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas para o estabelecimento revendedor.

9.2.34. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos mecanismos de controle eletrônico disponibilizados para a execução do objeto, garantindo seu adequado funcionamento durante a vigência da contratação.

9.2.35. Comunicar previamente à Administração qualquer indisponibilidade do Controle que possa afetar o registro, a rastreabilidade ou a conferência dos



abastecimentos, adotando imediatamente as providências necessárias à sua regularização.

9.2.36. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, os dados necessários para auditoria dos abastecimentos, conferência das faturas, acompanhamento do consumo e avaliação dos resultados da contratação.

9.3. Das Obrigações Relacionadas à Rastreabilidade e ao Controle do Consumo

9.3.1. A contratada deverá assegurar que cada abastecimento seja passível de identificação e rastreamento, permitindo sua vinculação ao respectivo veículo ou equipamento e à unidade administrativa responsável.

9.3.2. Os registros deverão possibilitar a conferência entre o abastecimento efetivamente realizado, o quantitativo faturado e o respectivo documento fiscal.

9.3.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração os relatórios necessários ao acompanhamento mensal do consumo, de forma compatível com os controles administrativos adotados pelo Município.

9.3.4. A Administração poderá utilizar os dados produzidos durante a execução para avaliar a evolução do consumo, identificar inconsistências e subsidiar o planejamento de futuras contratações.

9.3.5. A sistemática de controle deverá contribuir para os resultados estabelecidos no ETP, especialmente a **racionalização dos gastos, a transparência e rastreabilidade do consumo e a continuidade do abastecimento da frota municipal.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.



10.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando-se vencedor, em cada item, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de fornecimento e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.1.3. A adoção do critério de julgamento por item está fundamentada no parcelamento do objeto definido no Estudo Técnico Preliminar, considerando que os produtos possuem características e mercados próprios e podem ser fornecidos de forma independente, não sendo necessária a contratação conjunta de todos os itens.

10.1.4. Constituem itens independentes da contratação:

I – Diesel S500;

II – Diesel S10;

III – Etanol;

IV – Gasolina Comum;

10.1.5. A adjudicação por item busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores aptos a comercializar individualmente os produtos, sem prejuízo da adequada execução da contratação.

10.1.6. O Registro de Preços será utilizado em razão das características do objeto e da necessidade de **fornecimento parcelado e sob demanda**, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

10.1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada, à disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais aplicáveis.

10.1.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante abastecimentos efetivamente autorizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.



10.2. Do procedimento de contratação decorrente do Registro de Preços

10.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração e de acordo com os instrumentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

10.2.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo ao fornecedor à contratação integral dos quantitativos registrados.

10.2.3. Cada fornecimento deverá observar os quantitativos efetivamente demandados pela Administração, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

10.2.4. A Administração poderá utilizar os preços registrados durante a vigência da Ata, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.3. Das condições para contratação

10.3.1. Previamente à formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições necessárias à contratação, inclusive quanto à existência de sanções que impeçam o fornecedor de contratar com o Poder Público.

10.3.2. Para esse fim, poderão ser realizadas consultas aos cadastros e Controles oficiais pertinentes, especialmente aqueles destinados à identificação de empresas ou pessoas impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

10.3.3. A verificação deverá abranger a situação do fornecedor e, quando juridicamente cabível, as situações relacionadas aos seus responsáveis ou sócios, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. Identificada eventual ocorrência impeditiva ou indício de irregularidade que possa comprometer a contratação, a Administração realizará as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos, assegurando ao interessado o direito à manifestação nos casos previstos em lei.

10.3.5. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



10.4. Da habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos compatíveis com a natureza e as características do objeto.

10.4.2. A habilitação compreenderá, conforme exigido no edital:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista; e

IV – qualificação econômico-financeira.

10.4.3. A documentação de habilitação deverá demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar o fornecimento objeto da contratação.

10.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergente daquele correspondente ao licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4.5. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar, em regra, em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela própria natureza do documento, sua emissão ou comprovação ocorra exclusivamente em nome da matriz.

10.4.6. Serão observadas, quando cabíveis, as regras relativas à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de matriz e filial, inclusive nos casos de centralização de recolhimentos.

10.5. Da Qualificação Técnica

10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis, em características e natureza, com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

10.5.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito



público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o objeto licitado, condizente com o item classificado.

10.5.3. Considerando a natureza do objeto, a exigência de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com os itens efetivamente disputados, não podendo estabelecer exigências capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.5.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, em **quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item**, conforme estabelecido neste Termo de Referência

10.5.5. Será admitida, quando prevista no edital, a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, inclusive quando os fornecimentos tiverem sido executados concomitantemente, desde que essa exigência seja compatível com a natureza do objeto.

10.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

10.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, inclusive aqueles relacionados à contratação que deu origem ao atestado.

10.5.8. A qualificação técnica deverá considerar as características específicas do fornecimento de combustíveis, não sendo pertinentes exigências de capacidade técnica relacionadas a serviços, obras ou fornecimentos estranhos ao objeto.

10.6. Da regularidade do estabelecimento revendedor

10.6.1. O fornecedor deverá comprovar que está regularmente constituído e autorizado a exercer a atividade de revenda dos produtos objeto da contratação, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.



10.6.2. Deverá ser comprovado o atendimento às exigências dos órgãos competentes para a comercialização dos combustíveis, especialmente aquelas aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos.

10.6.2.1. Apresentação de Registro do Posto de Combustíveis na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.6.3. A documentação relativa à regularidade do estabelecimento deverá permanecer válida durante a execução da contratação, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de fornecimento.

10.7. Das declarações exigidas

10.7.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive aquelas relativas:

I – ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

IV – ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; e

V – às demais declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.7.2. As declarações deverão ser apresentadas na forma estabelecida no edital e nos Controles eletrônicos oficiais utilizados para realização do certame.

10.8. Da análise das propostas

10.8.1. Serão analisadas as propostas classificadas de acordo com o critério de **menor preço por item**, verificando-se sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8.2. Serão desclassificadas as propostas que:



- I – não atenderem às especificações técnicas exigidas;
- II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, quando assim caracterizados após a realização das diligências cabíveis;
- III – apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos no edital;
- IV – apresentarem desconformidade insanável com as exigências do edital; ou
- V – incidirem nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas e esclarecer aspectos relacionados à documentação apresentada, observados os limites legais.

10.9. Das amostras

10.9.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos combustíveis ou do , como condição de classificação da proposta, considerando a natureza do objeto, a impossibilidade de utilização de amostras convencionais para aferição prévia da execução e a existência de mecanismos próprios de controle e fiscalização da qualidade dos produtos durante o fornecimento.

10.9.2. A conformidade dos produtos será verificada durante a execução contratual, mediante observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade aplicáveis e da regulamentação dos órgãos competentes.

10.9.3. A Administração poderá adotar, quando necessário e devidamente justificado, procedimentos de verificação da qualidade dos produtos fornecidos, inclusive mediante diligências, inspeções ou outras medidas tecnicamente adequadas e admitidas pela legislação.

10.10. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

10.10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, especialmente aquelas decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014.



10.10.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação observará o enquadramento da empresa, o valor estimado de cada item, a natureza do objeto e as demais condições estabelecidas no edital.

10.10.3. O tratamento favorecido não afastará a necessidade de atendimento às condições de habilitação, às especificações técnicas e às demais exigências estabelecidas para a contratação.

10.11. Das disposições finais quanto à seleção

10.11.1. A seleção do fornecedor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

10.11.2. A documentação e os requisitos de habilitação deverão guardar relação direta com as características e os riscos do objeto, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir a competitividade.

10.11.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sem alteração da substância das propostas ou dos documentos apresentados.

10.11.4. A documentação relacionada à habilitação, à qualificação técnica e à seleção do fornecedor deverá integrar o processo de contratação, servindo de suporte à demonstração de que o fornecedor selecionado reúne as condições necessárias à adequada execução do objeto.

10.11.5. A presente estrutura deverá ser observada em conjunto com as disposições do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao **parcelamento do objeto, à escolha do julgamento por item, à solução de fornecimento parcelado e sob demanda e aos requisitos necessários à execução do abastecimento da frota municipal.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2. A dotação orçamentária será anexada posteriormente ao processo de empenho devido esta contratação estar sendo realizada por registro de preços.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que estiver em desacordo com as especificações, características, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

12.2. A constatação de irregularidades no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, origem, especificação ou registro dos abastecimentos, deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem as contratações públicas.

12.4. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação, especialmente quanto à necessidade administrativa, à solução escolhida, aos quantitativos estimados, ao modelo de execução, aos critérios de medição e pagamento e aos resultados pretendidos, desde que não conflitantes com as disposições do instrumento convocatório e do contrato.

12.5. Eventuais alterações, ajustes ou modificações das condições da contratação somente poderão ser realizadas nos limites e hipóteses admitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, observados o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, e as formalidades legais pertinentes.

12.6. A Contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, a legislação aplicável à comercialização e ao fornecimento dos combustíveis, bem como as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

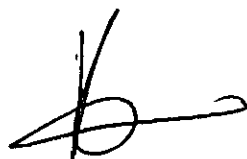
12.7. A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, a rastreabilidade dos abastecimentos e o adequado controle dos gastos públicos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

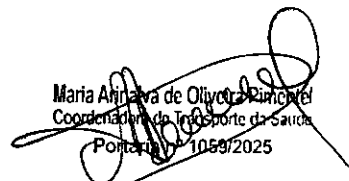


12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha – Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serrinha, Bahia, 24 de Agosto de 2026.

Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência.

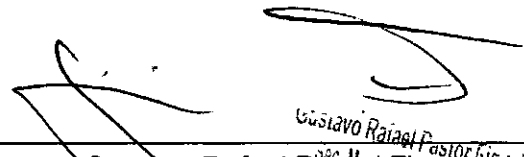

Fiscal de Contratos /
Responsável pela elaboração
Secretaria de Educação


Maria Arianne de Oliveira Pinheiro
Coordenadora do Transporte de Saúde
Portaria nº 1059/2025
Fiscal de Contratos /
Responsável pela elaboração
Secretaria de Saúde


Fiscal de Contratos /
Responsável pela elaboração
Secretaria de Administração


Wilson Berto
Fiscal de Contratos /
Responsável pela elaboração
Secretaria de Infraestrutura

Após lido e tendo conhecimento, APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços/fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do Objeto e todos os critérios para a contratação de forma clara e concisa, bem como, o Termo de Referência seguiu os padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.


Gustavo Rafael Pastor Figueredo
Secretário de Administração
Portaria nº 061 de 24 de Agosto de 2025